



ATO 09

O Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Oscar Martarello, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo II** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. ANÁLISE DOS RECURSOS EM FACE A PROVA DE TÍTULOS

2.1. Tendo em vista que os recursos foram julgados improcedentes, assim, em nada se altera o relatório de notas da prova de títulos anteriormente divulgado, constante no **Anexo III**. A **análise dos recursos** consta no **Anexo V** e na área do candidato de forma individual a cada participante.

2.1.1. Para os títulos que foram indeferidos (não processados), a **análise** consta no **Anexo IV** e na área do candidato, acessando o ícone “títulos”.

3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

3.1. O relatório de Classificação Provisória será publicado em 14/05/2024 até as 13h30min.

Xanxerê, 13 de maio de 2024.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ANEXO I
GABARITO OFICIAL

1 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: D	06: C	07: C	08: B	09: C	10: C
11: D	12: A	13: B	14: B	15: C	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: B	26: C	27: C	28: C	29: B	30: A
31: D	32: C	33: A	34: C	35: C	36: B	37: B	38: X	39: A	40: A
41: C	42: D	43: A	44: D	45: D	46: B	47: B	48: C	49: X	50: B
10 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (MATEMÁTICA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: C	27: A	28: C	29: X	30: B
31: B	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: X	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: A	47: B	48: D	49: D	50: B
11 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (GEOGRAFIA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: C	27: C	28: D	29: A	30: C
31: A	32: D	33: C	34: A	35: C	36: B	37: X	38: D	39: A	40: D



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B
2 – FISCAL DE OBRAS									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: D	06: C	07: C	08: B	09: C	10: C
11: D	12: A	13: B	14: B	15: C	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: B	26: A	27: C	28: A	29: C	30: D
31: D	32: B	33: C	34: A	35: B	36: D	37: D	38: A	39: A	40: C
41: D	42: C	43: D	44: A	45: C	46: D	47: B	48: A	49: D	50: A
3 – FONOAUDIÓLOGO									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: C	27: C	28: A	29: D	30: C
31: A	32: C	33: D	34: B	35: D	36: B	37: A	38: C	39: B	40: C
41: A	42: B	43: D	44: B	45: A	46: D	47: D	48: B	49: D	50: C
4 – PROFESSOR 1 – ÁREA 6 (EDUCAÇÃO ESPECIAL): ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (40H)									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: B	30: B
31: D	32: D	33: C	34: A	35: D	36: B	37: X	38: D	39: B	40: D



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



41: C	42: B	43: X	44: D	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: D
5 – PROFESSOR 1 – ÁREA 6 (EDUCAÇÃO ESPECIAL): ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (20H)									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: B	30: B
31: D	32: D	33: C	34: A	35: D	36: B	37: X	38: D	39: B	40: D
41: C	42: B	43: X	44: D	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: D
6 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (INGLÊS): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: A	27: B	28: C	29: A	30: B
31: B	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: X	39: A	40: D
41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B
7 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (ENSINO RELIGIOSO): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: C	27: A	28: B	29: C	30: A
31: B	32: B	33: C	34: A	35: C	36: B	37: X	38: D	39: A	40: D



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B
8 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: X	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B
9 – PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (LÍNGUA PORTUGUESA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: C	27: D	28: D	29: C	30: B
31: C	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: X	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: X	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B

Legenda:

X = Questão anulada



ANEXO II
ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO PROVISÓRIO
(Por ordem de disciplina, protocolo e número de questão)

LÍNGUA PORTUGUESA

ID: 2067

Inscrição: 209

Candidato: Patricia Zuchi de Siqueira

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, na alternativa D existe uma comparação e não uma sinestesia. Na alternativa D) "Seu toque era frio como o gelo.", o argumento de que ocorre sinestesia porque o "toque" (tato) é descrito utilizando "frio" e "gelo" pode parecer válido à primeira vista. No entanto, essa frase não representa uma fusão de sentidos diferentes, mas sim uma metáfora que intensifica a descrição de uma sensação única de frieza, que já pertence ao domínio do tato. O frio é uma qualidade sensorial que pode ser sentida diretamente através do tato, e o "gelo" é apenas uma intensificação ou exemplo dessa sensação.

ID: 2078

Inscrição: 629

Candidato: Helen Thais Narciso Veloso

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato além de interpor recurso sem observância ao disposto no item 12.3 do Edital, protocolou recurso contra a questão n.º 01 de Língua Portuguesa, com razões referentes a uma questão de matemática. Esta banca responde somente pelas questões de Língua Portuguesa e não tem competência para análise das referidas razões. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).

ID: 2093 / 2096 /

Inscrição: 701 / 604 /

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Rosangela Toldo /

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato ao sustentar que a alternativa B estaria correta sob a alegação de que "quem diria" poderia ser interpretado como um aposto



na frase "Esse livro, quem diria, acabou sendo um sucesso de vendas.". Se analisarmos as definições e funções gramaticais específicas do aposto em comparação com outros usos de expressões intercaladas, temos:

Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.

A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.

Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).

ID: 2106 / 2110 / 2128 / 2136 /

Inscrição: 148 / 433 / 312 / 643 /

Candidato: Shara Brunetto / Karin Berwanger / Franciele Aparecida Biotto /

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Geografia) / Professor 1 – Área 6 (Educação Especial) / Adriana dos Santos /

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, alegação de que a alternativa D) "Isolar anacolutos" é incorreta porque não há anacoluto na frase está equivocada. Anacoluto é uma quebra na estrutura gramatical esperada de uma frase, onde a construção inicial é abandonada e outra é iniciada, deixando a primeira pendente sem uma conclusão gramatical clara. Essa figura de estilo é frequentemente usada para refletir o fluxo do pensamento ou enfatizar um ponto de maneira mais informal ou coloquial.

A frase começa com "Esse livro", que é o sujeito da oração principal. A interjeição "quem diria" é inserida como uma interrupção. Ela não completa ou continua diretamente a estrutura iniciada por "Esse livro", mas introduz um comentário sobre a surpresa do sucesso do livro. A frase é retomada com "acabou sendo um sucesso de vendas", concluindo a ideia inicial sobre o livro.

"Quem diria" interrompe a estrutura sintática da frase. Esta expressão, ao ser inserida, não segue diretamente de "Esse livro" de maneira que complete ou expanda a estrutura sintática de



maneira fluente. Ao invés disso, ela age como uma expressão de surpresa, separada pelo uso de vírgulas, que 'suspende' momentaneamente a construção sintática principal antes de retomar com "acabou sendo um sucesso de vendas." A interrupção causada por "quem diria" poderia ser vista como uma quebra na expectativa sintática normal, onde o leitor é temporariamente desviado antes de retomar o fio da narração.

ID: 2117

Inscrição: 63

Candidato: Taise Machado Kubeneck

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.

A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.

Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

ID: 2130

Inscrição: 312

Candidato: Franciele Aparecida Biotto

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. Recurso protocolado em branco sem razões para análise.

ID: 2159

Inscrição: 811



Candidato: Marinilse Fachinello Perotto
Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato protocolou recurso contra a questão n.º 01 de Língua Portuguesa, com razões referentes a duas questões de conhecimentos específicos. Esta banca responde somente pelas questões de Língua Portuguesa e não tem competência para análise das referidas razões. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).

ID: 2162 / 2168

Inscrição: 568 / 353

Candidato: Leonilde Moreira de Paula / Marcele Cristiane Harres

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato ao sustentar que a alternativa B estaria correta sob a alegação de que "quem diria" poderia ser interpretado como um aposto na frase "Esse livro, quem diria, acabou sendo um sucesso de vendas.". Se analisarmos as definições e funções gramaticais específicas do aposto em comparação com outros usos de expressões intercaladas, temos:

Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.

A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.

Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

ID: 2181

Inscrição: 703

Candidato: Natali Toldo

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, não assiste razão à afirmação de que há sinestesia tanto na alternativa B quanto na C. A sinestesia, em termos literários, refere-se à mistura de sensações percebidas por diferentes sentidos de maneira que uma sensação é descrita nos termos de outra, criando uma experiência sensorial cruzada inusitada.

Alternativa B: "O silêncio era tão denso que podia ser cortado com uma faca."

Análise: Esta frase é um exemplo claro de sinestesia, pois combina uma sensação auditiva (silêncio) com uma descrição que normalmente pertence ao tato (densidade a ponto de ser cortada). A imagem criada é uma fusão direta de dois sentidos distintos que não estão normalmente associados, cumprindo assim o critério da sinestesia.

Alternativa C: "A luz do amanhecer trazia calma ao ambiente."

Análise de Rebate: Aqui, a frase descreve um efeito emocional (calma) induzido por um estímulo visual (luz do amanhecer). Contudo, essa descrição não constitui uma fusão direta de sensações de diferentes sentidos de forma literal. A "calma" como estado emocional é uma resposta interna ou uma percepção influenciada pela luz, mas não há uma descrição direta de um sentido sendo experimentado através de outro (por exemplo, a luz sendo "suave ao toque" ou tendo uma "textura"). Em vez disso, a frase articula uma relação causal ou emocional entre a visão da luz e o sentimento de calma, que pode ser considerada uma metáfora ou um efeito psicológico, mas não uma verdadeira sinestesia.

Considerações sobre as Leis Citadas:

-Lei da Contiguidade e Similaridade: Estas leis explicam como elementos próximos ou similares podem ser associados ou percebidos como conectados. No caso da alternativa B, essas leis sustentam a sinestesia, pois a densidade tátil é transferida ao silêncio. No entanto, em C, a conexão entre luz e calma, embora psicologicamente plausível, não cria uma experiência onde um sentido é literalmente percebido através de outro.

-Lei da Transferência: Esta lei reconhece a subjetividade na percepção sensorial, o que poderia suportar uma interpretação mais ampla de sinestesia em C. No entanto, para a análise literária objetiva, é importante diferenciar entre a sinestesia como figura de linguagem e outras formas de associação sensorial ou emocional mais amplas.

-Lei da Metaforização: Embora a sinestesia possa ser entendida como uma forma de metáfora sensorial, a metáfora em C ("luz trazia calma") opera mais no nível simbólico ou metafórico do que na fusão literal de sensações cruzadas, o que é central para a sinestesia.

Se aceitarmos as bases teóricas usadas pelo recorrente e considerarmos uma interpretação ampla dessas leis e da sinestesia como uma metáfora sensorial, teríamos uma interpretação depende de uma compreensão de sinestesia que se estende para incluir transferências emocionais e táteis evocadas por estímulos visuais, o que não é universalmente aceito e depende de uma aceitação de interpretações mais metafóricas de como as sensações são percebidas e descritas. Assim, sob essa perspectiva mais inclusiva, as alegações do recorrente teriam fundamento.

Portanto, a sinestesia exige uma fusão literal e direta de sensações de diferentes sentidos, o que ocorre em B mas não em C. A descrição em C, embora poética e sensorialmente rica, não alcança o nível de fusão direta de sentidos requerido para uma verdadeira sinestesia.



Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.

A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.

Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

ID: 2198

Inscrição: 107

Candidato: Iraci Paulina Scanagatta

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.



A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.

Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

ID: 2200

Inscrição: 604

Candidato: Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato protocolou recurso contra a questão n.º 01 de Língua Portuguesa, com razões referentes a questão n.º 42 de conhecimentos específicos. Esta banca responde somente pelas questões de Língua Portuguesa e não tem competência para análise das referidas razões. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

ID: 2213

Inscrição: 435

Candidato: Debora Juliana Carvalho

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Geografia)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato ao sustentar que a alternativa B estaria correta sob a alegação de que "quem diria" poderia ser interpretado como um aposto na frase "Esse livro, quem diria, acabou sendo um sucesso de vendas.". Se analisarmos as definições e funções gramaticais específicas do aposto em comparação com outros usos de expressões intercaladas, temos:

Apostos são termos que explicam, esclarecem, resumem ou identificam um termo anterior na frase, geralmente estando em uma relação de equivalência ou especificação mais direta com o termo ao qual se referem. O aposto é um termo usado para explicar, resumir ou comentar um termo anterior.

A expressão "quem diria" não funciona como um aposto porque não oferece uma explicação direta ou uma identificação equivalente ao sujeito "esse livro". Em vez disso, é uma interjeição que expressa surpresa ou incredulidade. Essa expressão serve para comentar sobre a situação, e não para identificar ou especificar o livro. Em termos gramaticais, ela não tem a função de explicar o que é "esse livro", mas sim de expressar uma reação à sua condição de sucesso.



Já o Anacoluto "quem diria" cria uma interrupção estrutural na frase. Essa interrupção é característica de um anacoluto, onde a sequência gramatical é quebrada para inserir um comentário.

Portanto, a expressão "quem diria" não satisfaz os critérios para ser classificada como um aposto, pois não proporciona uma explicação ou identificação direta de "esse livro". É mais apropriado entender essa expressão como parte de uma estrutura interrompida que expressa surpresa, caracterizando um anacoluto, e não como um aposto que adiciona informação explicativa diretamente ao sujeito. Desta forma a opção D (Isolar anacolutos) permanece sendo a mais correta.

ID: 2214

Inscrição: 118

Candidato: Aline Nunes Marcon

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato protocolou recurso contra a questão n.º 01 de Língua Portuguesa, com razões referentes a questão n.º 50 de conhecimentos específicos. Esta banca responde somente pelas questões de Língua Portuguesa e não tem competência para análise das referidas razões. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

ID: 2074

Inscrição: 753

Candidato: Jucerlei Biciçgo Berlanda

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Língua Portuguesa)

Questão: 06

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: GABARITO ALTERADO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das normas editalícias, constata-se que há um erro no gabarito da questão, sendo a alternativa D correta, por conter uma metáfora. Portanto, o gabarito será alterado da alternativa C para D e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção D para esta questão de língua portuguesa, nível superior.

ID: 2084 / 2085 / 2087 / 2178

Inscrição: 403 / 53 / 358

Candidato: Nadia Aparecida Zanon Piva / Juliana Chiavagatti Grade / Juliana Soares

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Língua Portuguesa) / Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 06

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: GABARITO ALTERADO

Justificativa: Recurso procedente, tendo em vista que há um erro no gabarito da questão, sendo a alternativa D correta, por conter uma metáfora, o gabarito será alterado da alternativa C para D e os pontos serão aproveitados por todos os candidatos que assinalaram a opção D para esta questão de língua portuguesa, nível superior.

ID: 2088 / 2103 / 2107 /



Inscrição: 53 / 714 / 148 /

Candidato: Juliana Chiavagatti Grade / Gabriel Levi de Almeida Lara / Shara Brunetto /

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial) / Professor 1 – Área 3 (Educação Física) /
Professor 1 - Área 3 (Geografia) /

Questão: 07

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. Assiste razão o candidato, a questão possui 02 opções corretas (B e D). Desta forma a questão será anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

ID: 2113

Inscrição: 433

Candidato: Karin Berwanger

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Geografia)

Questão: 07

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das normas editalícias, constata-se que a questão possui 02 opções corretas (B e D). Desta forma a questão será anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

ID: 2111 / 2112 / 2114 / 2115 / 2116 / 2131 / 2137

Inscrição: 433 / 714 / 148 / 312 / 643

Candidato: Karin Berwanger / Gabriel Levi de Almeida Lara / Shara Brunetto / Franciele Aparecida Biotto / Adriana dos Santos

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Geografia) / Professor 1 – Área 3 (Educação Física) / Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 10

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: RECURSO INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, no contexto da frase, a aplicação da palavra "calmo" é unidimensional e específica, relacionada diretamente à descrição de um estado físico das águas, sem inferir uma segunda camada de significado emocional ou metafórico. O contexto da frase específica que estamos falando de um rio, um corpo de água natural. Neste contexto, o termo "calmo" é comumente e principalmente utilizado para descrever a ausência de movimento ou agitação nas águas, que é uma característica física e observável. O uso da palavra nesse sentido não transcende para uma interpretação emocional ou metafórica, mas permanece ancorado na descrição física.

ID: 2125

Inscrição: 812



Candidato: Neusa Lurdes Soligo
Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 10

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: RECURSO INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, “Redundância” ocorre quando uma mensagem ou parte dela repete informações desnecessariamente, seja por palavras ou frases que não adicionam significado ou clareza ao que já foi dito. Em todas as alternativas, as palavras usadas contribuem significativamente para a clareza e especificidade das informações transmitidas. Não há repetições desnecessárias ou expansões que não adicionam valor ao entendimento, o que significa que não há redundância nas frases apresentadas.

ID: 2193

Inscrição:656

Candidato: Adrieli Secco dos Santos

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 10

Disciplina: Língua Portuguesa.

Resposta: RECURSO INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, “Redundância” ocorre quando uma mensagem ou parte dela repete informações desnecessariamente, seja por palavras ou frases que não adicionam significado ou clareza ao que já foi dito. Em todas as alternativas, as palavras usadas contribuem significativamente para a clareza e especificidade das informações transmitidas. Não há repetições desnecessárias ou expansões que não adicionam valor ao entendimento, o que significa que não há redundância nas frases apresentadas.

MATEMÁTICA

ID: 2079 / 2078

Inscrição: 629

Candidato: Helen Thais Narciso Veloso

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 11

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e



não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, a questão não apresenta nenhuma inconsistência na formulação do problema. Para resolver essa questão, existe 02 formas de resolução, sendo que a mais fácil seria pela lógica:

1º volta 1,12 Alan é 12% mais rápido

2º volta 1,12 da 1º volta + 8 da 2º volta = 1,20

3º volta 1,28

4º volta 1,36

5º volta 1,44

6º volta 1,52

7º volta 1,60

8º volta 1,68

9º volta 1,76

10º volta 1,84

11º volta 1,92

12º volta 2

Alan vai alcançar Carla a cada volta adicional que ele corre mais rápido. A partir da análise, podemos perceber que a opção mais próxima e viável de acordo com o enunciado é a opção (d) 12 voltas, onde após 12 voltas completas de Carla, Alan teria completado sua 13ª volta, ultrapassando-a. Isso se baseia na suposição de que o incremento na velocidade de Alan resulta em ele completando uma volta a mais no mesmo tempo que Carla completa suas voltas.

(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).

ID: 2150 / 2151

Inscrição: 701 / 604

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 11

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Os parâmetros da questão estão corretos e o resultado é R\$2500,00, que se obtém pelo seguinte cálculo:

A fórmula dos juros simples é: $M = C + (C \cdot i \cdot t)$

M é o montante

C é o capital inicial

i é a taxa de juros por período

t é o tempo de aplicação em períodos adequados à taxa

Onde, o montante M é de R\$ 3.600,00, a taxa de juros i é de 24% ao ano (ou 0,24 ao ano), e o tempo t é de 20 meses. Para usar a taxa anual numa aplicação em meses, precisamos converter o tempo para anos:

$t = 20 \text{ meses} / 12 \text{ meses/ano} = 1,67 \text{ anos}$

$3600 = C + (C \cdot 0,24 \cdot 1,67)$

$3600 = C + (C \cdot 0,40)$

$3600 = 1C + (0,40C)$

$3600 = 1,40C$

$C = 3600 / 1,40$

$C = 2571,43$



A questão quer saber: qual era o valor do capital inicial aplicado aproximado por Alex? Resposta: R\$2.571,43, aproximado, R\$2500,00.

O erro no cálculo do recorrente que leva ao valor de R\$2.700,00 como capital inicial aplicado por Alex parece estar na interpretação ou aplicação incorreta das variáveis de taxa de juros e tempo. Considerando que usamos as variáveis fornecidas corretamente, os cálculos conduzem a um resultado diferente. Aqui estão os pontos-chave que indicam onde o erro pode ter ocorrido:

Taxa de Juros e Tempo: O cálculo da taxa de juros multiplicada pelo tempo deve ser preciso. No caso, 0,24 (24%) multiplicado por aproximadamente 1,67 (20 meses convertidos para anos) dá 0,4008, não um valor que, quando aplicado, levaria a um capital inicial de R\$ 2.700,00.

Fórmula de Juros Simples: Utilizando a fórmula correta de juros simples $M=P \cdot (1+rt)$, e substituindo os valores conhecidos e calculados, chegamos a um capital inicial de aproximadamente R\$ 2.569,52, e não R\$ 2.700,00.

Consistência dos Dados: Se o valor de R\$2700,00 fosse correto, implicaria uma taxa de juros, um tempo de aplicação ou um montante diferente dos que foram especificados, indicando um possível erro ou inconsistência nos dados fornecidos inicialmente.

ID: 2180

Inscrição: 107

Candidato: Iraci Paulina Scanagatta

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 11

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, os parâmetros da questão estão corretos e o resultado é R\$2.500,00, que se obtém pelo seguinte cálculo:

A fórmula dos juros simples é: $M = C + (C \cdot i \cdot t)$

M é o montante

C é o capital inicial

i é a taxa de juros por período

t é o tempo de aplicação em períodos adequados à taxa

Onde, o montante M é de R\$ 3.600,00, a taxa de juros i é de 24% ao ano (ou 0,24 ao ano), e o tempo t é de 20 meses. Para usar a taxa anual numa aplicação em meses, precisamos converter o tempo para anos:

$t = 20 \text{ meses} / 12 \text{ meses/ano} = 1,67 \text{ anos}$

$3600 = C + (C \cdot 0,24 \cdot 1,67)$

$3600 = C + (C \cdot 0,40)$

$3600 = 1C + (0,40C)$

$3600 = 1,40C$

$C = 3600 / 1,40$

$C = 2571,43$

A questão quer saber: qual era o valor do capital inicial aplicado aproximado por Alex? Resposta: R\$2.571,43, aproximado, R\$2500,00.



O erro no cálculo do recorrente que leva ao valor de R\$2.700,00 como capital inicial aplicado por Alex parece estar na interpretação ou aplicação incorreta das variáveis de taxa de juros e tempo. Considerando que usamos as variáveis fornecidas corretamente, os cálculos conduzem a um resultado diferente. Aqui estão os pontos-chave que indicam onde o erro pode ter ocorrido:

Taxa de Juros e Tempo: O cálculo da taxa de juros multiplicada pelo tempo deve ser preciso. No caso, 0,24 (24%) multiplicado por aproximadamente 1,67 (20 meses convertidos para anos) dá 0,4008, não um valor que, quando aplicado, levaria a um capital inicial de R\$ 2.700,00.

Fórmula de Juros Simples: Utilizando a fórmula correta de juros simples $M=P \cdot (1+rt)$, e substituindo os valores conhecidos e calculados, chegamos a um capital inicial de aproximadamente R\$ 2.569,52, e não R\$ 2.700,00.

Consistência dos Dados: Se o valor de R\$2700,00 fosse correto, implicaria uma taxa de juros, um tempo de aplicação ou um montante diferente dos que foram especificados, indicando um possível erro ou inconsistência nos dados fornecidos inicialmente.

ID: 2196

Inscrição: 3

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 12

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivocou-se o candidato na parte final de seu cálculo. Vejamos: A explicação do cálculo apresentado possui um erro fundamental na interpretação final dos resultados. Vamos analisar passo a passo para esclarecer onde o erro ocorre:

Cálculo da Fração de Mulheres e Homens que se Levantam:

Mulheres: $3/4$ das mulheres se levantam. Dado que as mulheres representam metade dos participantes, a fração de mulheres de pé em relação ao total de participantes é corretamente calculada como: $3/4 \times 1/2 = 3/8$

Homens: $2/3$ dos homens se levantam. Dado que os homens também representam metade dos participantes, a fração de homens de pé em relação ao total de participantes é: $2/3 \times 1/2 = 1/3$
A soma das frações de mulheres e homens de pé é calculada como: $3/8 + 1/3 = 9/24 + 8/24 = 17/24$

Até aqui, o cálculo está correto. No entanto, o erro está na interpretação final da fração de mulheres entre todos os participantes que estão de pé.

A fração total de participantes de pé é $17/24$, como foi corretamente calculado. Mas a fração de mulheres entre os participantes de pé não é $17/24$. Para encontrar a fração correta de mulheres entre os de pé, você deve dividir a fração das mulheres que se levantaram pelo total de participantes que se levantaram:

$$3/8 \div 17/24 = 3/8 \times 24/17 = 72/136 = 9/17$$

Portanto, a fração correta de mulheres entre todos os participantes que estão de pé é $9/17$ e não $17/24$. A interpretação final apresentada no cálculo que o candidato apresentou é o



principal erro, uma vez que confunde a fração total de participantes de pé com a fração de mulheres entre os que estão de pé.

ID: 2199

Inscrição: 700

Candidato: Marisete Ferreira dos Santos

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 14

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato ao sustentar que a resposta correta seria a letra "D) "70%". É um equívoco comum presumir que a porcentagem maior (70% dos que consumiram hambúrguer) representa exclusivamente aqueles que consumiram apenas hambúrguer. No entanto, essa porcentagem inclui todos os clientes que consumiram hambúrguer, incluindo aqueles que também consumiram batatas fritas.

O enunciado não declara que 70% consumiram exclusivamente hambúrguer. Essa é uma interpretação incorreta do texto. Em vez disso, ele simplesmente diz que 70% consumiram hambúrguer, sem especificar a exclusividade nesse grupo até que a informação dos 30% que consumiram ambos seja considerada.

Para resolver essa questão, precisamos calcular quantos clientes consumiram exclusivamente hambúrguer sem consumir batatas fritas. Para isso, usamos as informações fornecidas:

70% dos clientes consumiram hambúrguer.

50% dos clientes consumiram batatas fritas.

30% dos clientes consumiram ambos, hambúrguer e batatas fritas.

Para encontrar a porcentagem de clientes que consumiram apenas hambúrguer, subtraímos a porcentagem dos clientes que consumiram ambos (hambúrguer e batatas fritas) da porcentagem total de clientes que consumiram hambúrguer:

Apenas hamburguers = total de hambúrgers - Ambos

Apenas hamburguers = 70% - 30% = 40%

ID: 2207

Inscrição: 702

Candidato: Rosane Varnier

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Matemática)

Questão: 14

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Inicialmente, de destacar que o cálculo apresentado pelo candidato inclui caracteres e notações, como $\{(\&\#119881;2\&\#8722; \&\#119881;1)$ e $\{(42 \&\#8722; 6)$, por exemplo, que não são reconhecíveis ou padrão em textos matemáticos convencionais. Esses caracteres parecem ser uma tentativa de representar operações matemáticas, mas a codificação HTML usada não foi convertida adequadamente para texto legível ou símbolos matemáticos apropriados.

Quanto ao mérito das razões, o candidato parece confundir os termos da questão ao interpretar o que constitui o "valor inicial" na aplicação da variação percentual. A questão pede especificamente a variação percentual "aplicada ao preço final do táxi", implicando que o valor inicial a ser considerado é o custo total previsto da corrida sem ajustes (R\$ 42,00), e o valor novo é o que Jorge efetivamente pagou (R\$ 50,00).



O cálculo da variação percentual, portanto, deve ser baseado no custo total previsto da corrida como valor inicial, e não na taxa inicial de partida do táxi (R\$ 6,00), que representa apenas a taxa fixa inicial antes de qualquer quilometragem ser adicionada.

Para resolver essa questão, primeiro calculamos o custo original da corrida de táxi de Jorge sem nenhuma variação percentual, e depois determinamos o percentual de variação com base no valor que ele efetivamente pagou.

Cálculo do Custo Original da Corrida:

Taxa inicial: R\$ 6,00

Custo por quilômetro: R\$ 3,00

Distância percorrida: 12 km

O custo total da corrida, baseado na distância, seria:

Custo Total = Taxa inicial + (Custo por km x Distância)

Custo Total = R\$6,00 + (R\$3,00 x 12)

Custo Total = R\$6,00 + R\$ 36,00 = R\$42,00

Cálculo do Percentual de Variação:

Jorge pagou: R\$ 50,00

Custo original calculado: R\$ 42,00

O percentual de variação é calculado pela diferença entre o que foi pago e o custo original, dividido pelo custo original, multiplicado por 100 para obter o percentual:

Variação percentual = (Valor pago - custo original) / custo original) x 100%

((R\$50,00 - R\$42,00) / R\$42,00) x 100% = 19,05%

Portanto, a variação percentual aplicada ao preço final do táxi foi de 19,05%

ID: 2220

Inscrição: 255

Candidato: Lucas Caricimi Gervásio

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Matemática)

Questão: 14

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivoca-se o candidato ao alegar que a questão não tem solução ou lhe falta informações. A questão pede especificamente a variação percentual "aplicada ao preço final do táxi", implicando que o valor inicial a ser considerado é o custo total previsto da corrida sem ajustes (R\$ 42,00), e o valor novo é o que Jorge efetivamente pagou (R\$ 50,00).

O cálculo da variação percentual, portanto, deve ser baseado no custo total previsto da corrida como valor inicial, e não na taxa inicial de partida do táxi (R\$ 6,00), que representa apenas a taxa fixa inicial antes de qualquer quilometragem ser adicionada.

Para resolver essa questão, primeiro calculamos o custo original da corrida de táxi de Jorge sem nenhuma variação percentual, e depois determinamos o percentual de variação com base no valor que ele efetivamente pagou.

Cálculo do Custo Original da Corrida:

Taxa inicial: R\$ 6,00



Custo por quilômetro: R\$ 3,00

Distância percorrida: 12 km

O custo total da corrida, baseado na distância, seria:

Custo Total = Taxa inicial + (Custo por km x Distância)

Custo Total = R\$6,00 + (R\$3,00 x 12)

Custo Total = R\$6,00 + R\$ 36,00 = R\$42,00

Cálculo do Percentual de Variação:

Jorge pagou: R\$ 50,00

Custo original calculado: R\$ 42,00

O percentual de variação é calculado pela diferença entre o que foi pago e o custo original, dividido pelo custo original, multiplicado por 100 para obter o percentual:

Variação percentual = (Valor pago - custo original) / custo original) x 100%

((R\$50,00 - R\$42,00) / R\$42,00) x 100% = 19,05%

Portanto, a variação percentual aplicada ao preço final do táxi foi de 19,05%

INFORMÁTICA

ID: 2129

Inscrição: 278

Candidato: Veronice de Oliveira

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 19

Disciplina: Informática.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato usou o período e o mecanismo de recurso para expressar uma queixa sobre um suposto incidente específico que teria ocorrido durante a prova. A Comissão da Banca Examinadora de Informática não possui autoridade e competência para resolver tais questões. Contudo, encaminharemos a reclamação para a administração do concurso.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

ID: 2090

Inscrição: 53

Candidato: Juliana Chiavagatti Grade

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 27

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato. A alternativa "C" está correta uma vez que transcreve exatamente o disposto no art. 60-A, §2º da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, qual seja:

Art. 60-A. (...) § 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

O termo "zero ano" da educação infantil refere-se ao que é comumente conhecido como a primeira etapa da educação infantil, atendendo crianças bem pequenas, geralmente a partir dos 4 anos de idade. Este nível é anterior ao primeiro ano do ensino fundamental e é parte do que a legislação brasileira define como educação infantil, que engloba crianças de zero a cinco anos de idade. Diferente do termo, "zero ano" de idade, que se refere aos recém-nascidos ou bebês de poucos meses. No entanto, na prática educacional brasileira, o "zero ano" marca o início da trajetória escolar formal em instituições de ensino, antes do ingresso no ensino fundamental.



Portanto, quando a lei menciona que a educação bilíngue de surdos terá início ao "zero ano, na educação infantil", está se referindo ao começo dessa trajetória educacional em um ambiente formal, preparado para iniciar a educação bilíngue (Libras como primeira língua e português escrito como segunda língua) das crianças surdas.

ID: 2146

Inscrição: 463

Candidato: Josiane Tonello

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 27

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, a BNCC enfatiza a inclusão e o desenvolvimento de competências e habilidades de todos os alunos, promovendo uma educação que respeita as diversidades e individualidades. A resposta correta (c) — integrar Eduardo em um grupo de alunos com habilidades diversas, incentivando a colaboração e o suporte mútuo entre os alunos, enquanto você fornece assistência direcionada — parece alinhar-se bem com esses princípios, pois promove a inclusão social e o aprendizado cooperativo, oferecendo suporte direto ao aluno que enfrenta dificuldades específicas.

A ideia de sessões de treinamento adicionais só para Eduardo (opção b), embora possa ser vista como uma forma de proporcionar apoio individualizado, pode inadvertidamente reforçar uma sensação de isolamento ou exclusão se não for manejada com cuidado. Além disso, poderia ser logística e financeiramente inviável para a escola e possivelmente para a família do aluno.

O recurso baseia-se na premissa de que o aluno, por ter significativa dificuldade inicial, necessitaria de aulas particulares. No entanto, esse entendimento pode não levar em conta a capacidade da educação inclusiva de adaptar métodos de ensino para atender às necessidades de todos dentro do ambiente escolar regular. A intervenção mais focada em um ambiente colaborativo pode ser mais benéfica, oferecendo a Eduardo a oportunidade de aprender social e academicamente com seus pares, além de receber atenção individualizada dentro do contexto de grupo.

Portanto, embora o argumento levante um ponto válido sobre a necessidade de suporte individualizado conforme indicado na BNCC, ele pode não reconhecer plenamente a eficácia da aprendizagem em grupo e o suporte direcionado como métodos igualmente válidos e potencialmente mais inclusivos de apoio educacional. A resposta (c) ainda é a mais alinhada com os princípios de inclusão e desenvolvimento integral dos alunos estabelecidos pela BNCC.

ID: 2165 / 2194

Inscrição: 243 / 121

Candidato: Micheli Miriane Mendes / Bianca erzelina barbosa dos santos

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 28

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, inicialmente de destacar que o gabarito provisório publicado anexo ao Ato 7 dispõe que a alternativa correta para a questão n.º 28 da prova para o cargo de Professor de Educação Física é a alternativa "B" e não a "A" conforme alega o candidato recorrente. Quanto as demais declarações do recurso, é importante ressaltar que a questão foca claramente em atividades que envolvem a mudança no comprimento do músculo durante o movimento, como é o caso do levantamento de pesos. Na contração isotônica, o músculo efetivamente muda seu comprimento – encurtando durante a contração concêntrica (quando levanta uma carga) e alongando durante a contração excêntrica (quando abaixa uma carga). Esta é uma característica definidora das contrações isotônicas, o que está alinhado com o contexto da questão proposta. Contração Isométrica: Embora a contração isométrica seja uma forma importante de contração muscular, ela é caracterizada pela ausência de movimento visível, com o músculo gerando força sem alterar seu comprimento. Esta definição contradiz o contexto descrito na questão, que claramente menciona a "mudança no comprimento do músculo enquanto produz movimento". A questão foi formulada com o intuito de identificar um tipo de contração que envolve tanto a produção de movimento quanto a mudança de comprimento do músculo, o que direciona diretamente à resposta de contração isotônica. A inclusão da contração isométrica como alternativa correta poderia levar a confusões adicionais, dado que esse tipo de contração não envolve mudança de comprimento durante a produção de movimento.

Portanto, a resposta originalmente designada como correta, alternativa B) Contração isotônica, mantém-se apropriada de acordo com a descrição e o contexto específicos da questão.

8 - PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: B	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B

ID: 2211

Inscrição: 703

Candidato: Natali Toldo

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 28

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso Improcedente. Equivoca-se o candidato. Segundo a BNCC são 05 (cinco) as áreas de conhecimentos para o ensino fundamental: 1. Linguagens: Língua Portuguesa. Arte. Educação Física. Língua Inglesa. 2. Matemática: Matemática no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Matemática no Ensino



Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.3. Ciências da Natureza: Ciências no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Ciências no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. 4. Ciências Humanas: Geografia no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Geografia no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. História no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. História no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. 5. Ensino Religioso: Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Ensino Religioso no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Portanto a 5ª área de conhecimento é o Ensino Religioso, reconhecido nas Resoluções CNE/CEB n.º 04/2010 e a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010 como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de nove anos.

ID: 2083

Inscrição: 522

Candidato: Alexandre Grigolo

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Matemática)

Questão: 29

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Contudo, o candidato tem razão em relação à presença de conceitos de física. Senso assim, a questão será anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).

ID: 2164 / 2169

Inscrição: 243 / 121

Candidato: Micheli Miriane Mendes / Bianca Erzelina Barbosa dos Santos

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 29

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



Em tempo, o gabarito provisório publicado anexo ao Ato 7 dispõe que a alternativa correta para a questão n.º 29 da prova para o cargo de Professor de Educação Física é a alternativa “C” e não a “B” conforme alega o candidato recorrente, o que corrobora com os argumentos do recurso.

8 - PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: B	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B

ID: 2217

Inscrição: 201

Candidato: Sabrina Camargo Ferreira da Silva

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 29

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê o direito à permanência em sala de aula. No entanto, também é importante considerar o direito de todos os alunos a um ambiente de aprendizado produtivo e sem interrupções. A remoção temporária de um aluno que está perturbando significativamente a aula pode ser necessária para garantir o direito de aprendizagem dos demais estudantes. A ação de retirar temporariamente o aluno da sala, se feita de maneira respeitosa e com o objetivo de seu bem-estar e aprendizado, não necessariamente constitui uma violação de seus direitos. É uma medida disciplinar educativa comum para garantir o funcionamento adequado da aula para todos os alunos. Conforme as atribuições listadas no edital do certame, espera-se que o profissional de apoio escolar atue de maneira a facilitar o processo educativo, incluindo intervir em situações que prejudiquem o ambiente de aprendizado. O Profissional de Apoio Escolar, ao levar Carlos para fora da sala por alguns minutos para uma conversa, está agindo dentro de suas atribuições ao buscar entender e tratar as causas do comportamento disruptivo. A Alternativa B propõe levar o aluno para fora da sala para uma conversa para entender e tratar as causas de seu comportamento. Esta ação não só busca resolver a questão no momento, mas também entender as razões subjacentes, possibilitando uma solução de longo prazo que beneficie tanto o aluno quanto a classe. Já a Alternativa C sugere organizar atividades paralelas dentro da sala para Carlos. Enquanto essa opção pode parecer benéfica, ao manter o aluno na sala e potencialmente reduzir interrupções, ela também pode não ser prática se não houver recursos ou tempo disponível para organizar tais atividades no momento, e pode não abordar as causas do comportamento disruptivo de Carlos, causando-lhe maior constrangimento.

Portanto, a questão não é passível de anulação com base nos argumentos do recurso. A alternativa B oferece uma solução prática e imediata para a situação descrita, respeitando tanto



as atribuições do Profissional de Apoio Escolar quanto os direitos do aluno e dos colegas de classe. A intervenção temporária e focada no bem-estar e compreensão do comportamento do aluno alinha-se às práticas educativas modernas e inclusivas.

ID: 2080

Inscrição: 629

Candidato: Helen Thais Narciso Veloso

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 31

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, O recurso argumenta que a opção C, que envolve o profissional de apoio escolar ajudando diretamente Miguel a comer, seria mais apropriada por ser uma intervenção mais personalizada. No entanto, há considerações importantes a serem feitas: Embora a opção C possa oferecer suporte imediato e pareça ser uma solução rápida para as dificuldades de Miguel, ela pode inadvertidamente fomentar uma dependência contínua do auxílio adulto para comer. Isso pode impactar negativamente o desenvolvimento da autonomia de Miguel, uma habilidade crucial para sua autoestima e crescimento pessoal. A opção D, ao propor uma atividade de aprendizado em grupo, incentiva o desenvolvimento de habilidades motoras e sociais de Miguel junto com seus colegas, promovendo sua independência e integração.

Ademais a opção C pode isolar Miguel dos colegas, destacando suas dificuldades e tornando-o mais consciente de suas limitações diante dos outros. Em contraste, a opção D utiliza uma abordagem inclusiva que normaliza o aprendizado de habilidades básicas de vida para todos os alunos, não apenas para aqueles com dificuldades evidentes. Isso ajuda a criar um ambiente de aceitação e compreensão mútua.

Embora o recurso sugira que a criação de atividades pedagógicas seja uma responsabilidade do professor regente, o papel do profissional de apoio escolar também inclui facilitar o aprendizado e a inclusão de todos os alunos, o que pode envolver atividades de grupo quando apropriado. Aliás esta é uma das atribuições que se espera do candidato aprovado: "Acompanhar os alunos, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-los durante a alimentação e, após, em sua higiene, conforme a necessidade em razão da faixa etária".

Portanto, enquanto a opção C foca em uma solução imediata e individualizada para Miguel, a opção D oferece uma abordagem mais sustentável e inclusiva, que não apenas atende às necessidades de Miguel, mas também promove um ambiente de aprendizagem cooperativo e inclusivo para todos os alunos.

ID: 2186

Inscrição: 915

Candidato: Vinicius Claudio Fernandes

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 31

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, conforme o edital do concurso, as responsabilidades do Profissional de Apoio Escolar incluem explicitamente: “Acompanhar os alunos, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-los durante a alimentação e, após, em sua higiene, conforme a necessidade em razão da faixa etária”, “Estimular a independência” e “Estimular a integração dos alunos com os colegas e as atividades extracurriculares”. Isso implica uma participação ativa no desenvolvimento de habilidades essenciais, como a alimentação independente e a socialização.

A opção D, ao propor uma atividade de aprendizado em grupo durante o horário de alimentação, está em perfeita alinhamento com essas atribuições. Ao invés de focar apenas no auxílio individualizado, que pode isolar ou estigmatizar o aluno com dificuldades, a opção D utiliza uma abordagem inclusiva que beneficia todos os alunos. Esta estratégia não só atende às necessidades imediatas de Miguel, mas também promove habilidades sociais e motoras essenciais, reforçando a inclusão e a independência.

Além disso, a opção D normaliza o aprendizado de habilidades básicas de vida para toda a classe, criando um ambiente de aceitação e compreensão mútua. Isso é fundamental para o desenvolvimento de um ambiente escolar acolhedor e propício ao crescimento de todos os alunos. De acordo com as diretrizes do edital, é esperado que o Profissional de Apoio Escolar estimule a independência e a integração dos alunos com os colegas e atividades, e a implementação de uma atividade de grupo durante a alimentação é uma manifestação prática dessa expectativa.

Portanto, considerando o bem-estar e a inclusão de todos os alunos, além da eficácia pedagógica da intervenção proposta, a opção D não apenas se alinha às atribuições do Profissional de Apoio Escolar, mas também excede ao fornecer uma solução educacional holística e inclusiva. Assim, a questão foi formulada de maneira apropriada e clara, refletindo adequadamente as opções disponíveis dentro das atribuições do profissional.

ID: 2219

Inscrição: 201

Candidato: Sabrina Camargo Ferreira da Silva

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 31

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, é necessário esclarecer os conceitos de autonomia e independência à luz das responsabilidades pedagógicas do Profissional de Apoio Escolar, assim como interpretar corretamente a legislação referida. O Profissional de Apoio Escolar tem o dever de auxiliar os



alunos durante a alimentação e garantir a higiene apropriada. Este papel não se limita apenas a deixar os alunos executarem tarefas sozinhos, mas também envolve orientação e suporte para promover habilidades de vida de maneira adequada e segura.

O Art. 17 do ECA destaca a preservação da autonomia da criança, mas é fundamental entender que garantir autonomia não significa deixar a criança sem assistência ou apoio necessário. A autonomia deve ser promovida de forma que a criança aprenda e se desenvolva em um ambiente seguro e acolhedor, respeitando seu ritmo de aprendizado e suas necessidades individuais.

A alternativa B: Sugerir que Miguel continue tentando usar os talheres por conta própria poderia, em teoria, promover sua independência. No entanto, se ele frequentemente se suja e isso causa desconforto, persistir nessa abordagem sem intervenção adequada pode afetar negativamente sua autoestima e socialização. Essa opção não oferece o suporte necessário para ajudá-lo a superar suas dificuldades.

Alternativa D: Propor uma atividade de aprendizado em grupo para ensinar todos os alunos sobre o uso adequado de talheres cria uma oportunidade de aprendizado inclusivo e efetivo, beneficiando não apenas Miguel, mas também seus colegas. Esta abordagem promove a autonomia de Miguel dentro de um ambiente estruturado e de suporte, respeitando sua integridade e promovendo a inclusão.

O argumento de que a questão deve ser anulada baseia-se na premissa de que duas respostas podem ser consideradas corretas. No entanto, a melhor resposta deve ser aquela que não apenas respeita a legislação, mas também se alinha mais estreitamente com as melhores práticas pedagógicas. A alternativa D oferece suporte educacional abrangente e eficaz, adequado às necessidades de Miguel e de seus colegas, e está mais alinhada com as responsabilidades de um Profissional de Apoio Escolar conforme descrito no edital.

(Mesmo recurso, com mesmas razões, para 03 questões distintas)

ID: 2221 / 2222 /2223

Inscrição: 255

Candidato: Lucas Caricimi Gervásio

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Matemática)

Questão: 33, 34 e 35

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, em uma única frase como razões de recurso, o candidato alega que o conhecimento técnico sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) não é necessário para o exercício da docência, equivocando-se enormemente. Embora o uso direto do material didático seja uma parte essencial da docência, entender os mecanismos e políticas que regem a seleção, distribuição e utilização desses materiais é crucial para o professor. Isso permite que o educador esteja bem informado sobre os recursos disponíveis para ele e seus alunos, e sobre como maximizar esses recursos para um ensino eficaz.

Professores com conhecimento sobre programas como o PNLD estão melhor equipados para atuar como defensores dos interesses de seus alunos. Eles podem identificar lacunas nos recursos fornecidos e buscar melhorias ou recursos adicionais quando necessário. Além disso,



podem orientar corretamente alunos e pais sobre como acessar e utilizar os materiais didáticos. Com conhecimento sobre todas as disposições do PNLD, incluindo aquelas relativas à acessibilidade de materiais para alunos com deficiência, professores podem assegurar que todos os alunos tenham igual acesso ao aprendizado, cumprindo não apenas um dever legal mas também ético. Entender as normativas que regem programas como o PNLD é essencial para garantir que os professores estejam em conformidade com as políticas nacionais e que possam passar essas informações corretamente aos alunos e outros envolvidos.

Por fim, se discordava com a inclusão da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020 no edital de um concurso público, o candidato deveria ter impugnado o edital. Uma vez encerrado esse prazo, presume-se que aceita todas as condições e conteúdos do concurso conforme publicados.

ID: 2201 / 2203

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 36

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Segundo o gabarito provisório, a alternativa correta para a questão n.º 36 é a opção “b”, que dispõe: “Cada instituição de ensino municipal deve desenvolver seu próprio projeto político-pedagógico, que precisa ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação após sua elaboração” nos termos do §2º do art. 29 da Lei Municipal nº 3218/10. A questão não alega que é o Conselho Escolar de cada instituição de ensino que aprova, como sustenta o candidato em suas razões de recurso.

8 - PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: B	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B

ID: 2224

Inscrição: 201

Candidato: Sabrina Camargo Ferreira da Silva

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 36

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.



Em tempo, equivocou-se o candidato ao alegar que tanto a alternativa “b” como a alternativa “C” estão corretas. A alternativa B: Propõe organizar um jogo de perguntas e respostas sobre as exposições do museu, formando equipes misturadas aleatoriamente. Esta abordagem promove a integração ativa de todos os alunos, incluindo Lucas, em um ambiente de aprendizado compartilhado. Isso não só ajuda Lucas a integrar-se socialmente de forma natural, mas também garante que todos os alunos participem juntos, aprendendo e interagindo em um contexto educacional divertido e inclusivo. Enquanto a alternativa C: Encoraja Lucas a se juntar a um dos grupos pré-existentes e sugere que o Profissional de Apoio se ofereça para apresentá-lo aos colegas. Essa opção pode ser vista como menos eficaz porque coloca Lucas em uma posição potencialmente desconfortável de ser o "novo aluno" sendo introduzido em grupos já formados, o que pode não ser tão convidativo ou natural para ele ou para os outros alunos.

A opção B é claramente mais eficaz do ponto de vista pedagógico porque cria uma situação onde todos os alunos, não apenas Lucas, estão envolvidos em uma nova atividade. Isso nivela o campo de jogo, removendo o estigma de ser o "novo aluno" e promovendo uma integração mais fluida e orgânica. O direito ao respeito, como estabelecido pelo ECA, inclui a promoção da autonomia da criança e do adolescente. A alternativa B respeita esse direito ao permitir que Lucas participe em pé de igualdade com seus colegas, sem destacar suas diferenças ou dificuldades de integração, o que poderia impactar sua imagem e autoestima.

Portanto, a alegação de que a questão deveria ser anulada não se sustenta, pois a alternativa B oferece uma solução superior e mais inclusiva, em total conformidade com as diretrizes pedagógicas e legais.

ID: 2066

Inscrição: 585

Candidato: Gabriela Mosqueta Feraso

Vaga: Professor de Educação Especial

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, dentre todas as alternativas, somente a alternativa D está incorreta uma vez que, de acordo com o Artigo 19, as resoluções do Conselho somente têm eficácia normativa e executiva APÓS serem homologadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o que contradiz a afirmação de que elas possuem eficácia imediata após aprovação pelo Conselho.

ID: 2086 / 2092 / 2124 / 2132 / 2133 / 2138 / 2167 / 2170 / 2185 / 2190 / 2157

Inscrição: 714 / 148 / 812 / 433 / 312 / 643 / 243 / 121 / 706 / 440 / 111

Candidato: Gabriel Levi de Almeida Lara / Shara Brunetto / Neusa Iurdes Soligo / Karin Berwanger / Franciele Aparecida Biotto / Adriana dos Santos / Micheli Miriane Mendes / Bianca Erzelina Barbosa dos Santos / Eldiana Lunardi / Elizandra Pozzan / Thiago Bisolo

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física) / Professor 1 - Área 3 (Geografia) / Professor 1 – Área 6 (Educação Especial) /

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos



Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

ID: 2160

Inscrição: 811

Candidato: Marinilse Fachinello Perotto

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial) /

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato apresenta contestação de 02 questões distintas em um mesmo recurso, o que impossibilita a captação pelo sistema da resposta, uma vez que o mesmo consegue registrar o resultado de uma questão por vez.

Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão n.º 37 será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

Com relação a questão n.º 50, como não há registro de entrada do recurso, não poderá ser analisado.

ID: 2091 / 2098 / 2121 / 2144 / 2145 / 2156 / 2171 / 2172 / 2179 / 2218

Inscrição: 17 / 403 / 20 / 701 / 604 / 358 / 452 / 397 / 358 / 338

Candidato: Andréia Maria Rodrigues / Nadia Aparecida Zanon Piva / Eliane Giachini / Luciana Toldo de Camargo / Rosângela Toldo / Juliana Soares / Suzana Hillmann Dalle Laste / Sheila Wilck Da Veiga Caron / Juliana Soares / Mirian Rosa Lóss Monteiro

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Língua Portuguesa) / Professor 1 – Área 3 (Educação Física) / Professor 1 – Área 6 (Educação Especial) /

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. Ao revisar a questão contestada, verifica-se que ela está de fato incompleta, pois não especifica se a resposta é CORRETA ou INCORRETA. Portanto, a questão será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

ID: 2204

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE



Justificativa: Recurso improcedente. Somente a alternativa D é incorreta. A alternativa C está correta por força do art. 21 da Lei Municipal n.º 3218/10: "Art. 21 O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo que a cada 2 (dois) anos poderão ser substituídos 50% (cinquenta por cento) deles, na forma do Regimento Interno."

Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, alertando sobre o enunciado incompleto, a questão será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

ID: 2216

Inscrição: 703

Candidato: Natali Toldo

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 37

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato submeteu um recurso baseando-se exclusivamente na declaração de que "Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Todas as assertivas (I, II, III e IV) estão corretas." Contudo, não forneceu argumentação jurídica ou referências específicas do ECA que sustentem sua afirmação. Para que um recurso seja considerado válido e passível de análise detalhada, é essencial que o candidato apresente uma fundamentação sólida, delineando claramente como cada assertiva se alinha às disposições do ECA.

ID: 2072 / 2148

Inscrição: 209 / 463

Candidato: Patricia Zuchi de Siqueira / Josiane Tonello

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 38

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, verifica-se que realmente os componentes curriculares estão presentes tanto no ensino fundamental como no ensino médio. Desta forma, por não possuir resposta correta, a questão será anulada e os pontos aproveitados para todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

ID: 2102

Inscrição: 585



Candidato: Gabriela Mosqueta Feraso

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 38

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato solicita a anulação da questão com base na possibilidade de mais de uma alternativa correta, sem identificar qual. Ao fazer a análise da questão recorrida, verificase que, segundo o art. 16 citado, cada uma das categorias de instituições privadas de educação infantil definidas no artigo é claramente distinta em termos de definição e critérios. O artigo divide as instituições em particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, cada uma com características bem definidas.

Especificidade das Definições:

Instituições Particulares: São claramente definidas como instituições sem as características das demais categorias.

Instituições Comunitárias: Definidas como mantidas por grupos sem fins lucrativos e com representantes da comunidade.

Instituições Confessionais: Mantidas por entidades com orientação confessional específica.

Instituições Filantrópicas: Descritas como tal "na forma da lei". Importante aqui é que a descrição da alternativa D menciona diretamente atividades de assistência social, que não é uma definição explícita ou exclusiva de instituições filantrópicas na legislação citada.

A questão recorrida interpretou corretamente a lei ao identificar que a alternativa D é incorreta, pois associa diretamente a obrigatoriedade das instituições filantrópicas com atividades de assistência social, o que não é uma exigência legal para a classificação como filantrópica na educação. As instituições filantrópicas são definidas pela lei mais geralmente e podem incluir, mas não são limitadas a atividades de assistência social.

Portanto, o pedido de anulação da questão não se sustenta com base na clareza e na distinção das categorias definidas pela lei. As alternativas são específicas e alinhadas com as definições legais, e a única alternativa incorreta é devidamente identificada pela descrição errônea em D, conforme previsto no enunciado da questão.

ID: 2142

Inscrição: 492

Candidato: Ionara Engelmann

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Inglês)

Questão: 38

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados



se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

ID: 2158

Inscrição: 111

Candidato: Thiago Bisolo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 38

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, além de interpor recurso fora das regras do edital, o candidato protocola recurso contra a questão n.º 38, juntando argumentos referentes a questão 37.

Todavia, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão n.º 37 será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

ID: 2174

Inscrição: 87

Candidato: Juliana Tais Martins Vieira

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 39

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, além de interpor recurso fora das regras editalícias o candidato protocola argumentos referentes a questão n.º 29, já analisada pelas mesmas razões por recurso interposto por outro candidato e indeferida.

ID: 2206

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 39

Disciplina: Conhecimentos específicos.



Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivocou-se o candidato ao alegar que a alternativa D está incorreta, sob a alegação de que: "o órgão executivo responsável pela educação escolar de acordo com a Lei Municipal Nº 3218/10 de Xanxerê é o Departamento Municipal de Educação, não a Secretaria Municipal de Educação." A alternativa de é a descrição do inciso IV, do art. 11 da Lei Municipal Nº 3218/10 que dispõe: "Art. 11 O Sistema Municipal de Ensino compreende: V - a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo responsável pela educação escolar."

ID: 2226

Inscrição: 201

Candidato: Sabrina Camargo Ferreira da Silva

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 39

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato utiliza razões de recursos genérica, acostadas as questões 31 e 36, para alegar a existência de mais de uma questão. Ademais, o candidato equivocou-se ao sugerir a anulação da questão por considerar duas alternativas (A e B) como corretas. A alternativa A (Convocar uma reunião rápida com todos os alunos envolvidos para discutir a importância da inclusão e do respeito mútuo, e depois monitorar as interações do grupo) oferece uma abordagem educativa e preventiva, que envolve todos os alunos diretamente no aprendizado sobre inclusão e respeito mútuo. Isso não apenas ajuda o aluno isolado, Mateus, mas também visa transformar a cultura do grupo de forma abrangente. Já a alternativa B (Aproximar-se discretamente de Mateus e conversar com ele sobre seus interesses, buscando integrá-lo a outro grupo de alunos com interesses semelhantes) foca em fornecer apoio individualizado a Mateus, mas não aborda diretamente a atitude dos alunos que estão excluindo-o, nem educam o grupo sobre a importância da inclusão.

Portanto a alternativa A além de estar alinhada com essas atribuições do cargo, vai além ao promover uma mudança educacional mais sistêmica entre todos os alunos. Isso está em total concordância com a necessidade de preservar a integridade psíquica e moral de todos os alunos, conforme estabelecido pelo Art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que valoriza a inclusão e a dignidade de cada aluno. Ela não somente resolve a situação imediata, mas também estabelece um precedente para como questões de exclusão devem ser tratadas no futuro, ajudando a criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo, o que é essencial para o desenvolvimento de todos os alunos, especialmente em um contexto escolar.



Sendo assim, a questão não é passível de anulação, pois a alternativa A atende de forma mais abrangente e eficaz aos requisitos do cargo e às necessidades da situação descrita, estando também em conformidade com as diretrizes legais do ECA.

ID: 2154 / 2202

Inscrição: 884 / 703

Candidato: Heloísa Bordignon / Natali Toldo

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 41

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivocou-se o candidato ao defender que a alternativa A como a mais eficaz em relação à alternativa C. A alternativa C oferece uma abordagem mais empática e respeitosa às emoções de Rafael. Conversar com ele para entender melhor seu desconforto mostra uma consideração genuína por suas preocupações, o que é fundamental para construir uma relação de confiança e segurança. Isso também está em linha com práticas educacionais modernas que enfatizam a importância do bem-estar emocional dos alunos como parte essencial do seu desenvolvimento integral.

Contrariamente ao que sugere o recurso, a alternativa C ainda permite que Rafael participe ativamente do processo de aprendizagem, mas de uma maneira que respeite seus limites pessoais. Registrar os dados coletados pelos colegas é uma atividade valiosa que pode envolver habilidades críticas como observação, análise e síntese, essenciais no estudo científico e que podem ser tão enriquecedoras quanto a coleta direta de amostras.

A alternativa A, embora promova a superação de desafios, pode não ser a melhor abordagem para todos os alunos, especialmente aqueles que enfrentam ansiedades específicas ou fobias. Pressionar Rafael a se engajar diretamente com seu desconforto sem um suporte adequado pode resultar em experiências negativas que afetam sua confiança e seu interesse pela ciência. Em contraste, a alternativa C promove a autonomia de Rafael ao permitir que ele escolha como participar de forma produtiva, o que pode levar a um engajamento mais profundo e significativo a longo prazo.

O papel do Profissional de Apoio Escolar inclui adaptar as atividades educativas para atender às necessidades de todos os alunos. Oferecer uma tarefa alternativa, como proposto em C, não é simplesmente evitar o desconforto, mas uma adaptação responsável que reconhece a diversidade de necessidades e estilos de aprendizagem entre os alunos. Isso também prepara Rafael para enfrentar desafios futuros de maneiras que sejam mais gerenciáveis e menos intimidadoras para ele.

Em suma, enquanto a alternativa A pode ser benéfica para alguns alunos, não necessariamente atende às necessidades de todos, especialmente aqueles com ansiedades específicas. A alternativa C, ao oferecer uma abordagem mais flexível e compreensiva, respeita a individualidade de Rafael e apoia seu desenvolvimento de uma maneira que é ao mesmo tempo inclusiva e educativamente válida.

ID: 2163



Inscrição: 568

Candidato: Leonilde Moreira de Paula

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 41

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato além de limitar-se a interpor recurso alegando, simplesmente que: " A pergunta em questão marca a alternativa correta como C, sendo que a correta é a alternativa D. Peço para que analisem e anulem essa questão.", sem justificar seu entendimento, equivoca-se ao afirmar que a questão busca a alternativa correta. O enunciado da questão é claro: " 41. Com base na avaliação normativa e à criteriada na educação especial, analise as alternativas abaixo e escolha a INCORRETA."

ID: 2188

Inscrição: 915

Candidato: Vinicius Claudio Fernandes

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 41

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivoca-se o candidato ao defender que a alternativa A como a mais eficaz em relação à alternativa C. A alternativa C oferece uma abordagem mais empática e respeitosa às emoções de Rafael. Conversar com ele para entender melhor seu desconforto mostra uma consideração genuína por suas preocupações, o que é fundamental para construir uma relação de confiança e segurança. Isso também está em linha com práticas educacionais modernas que enfatizam a importância do bem-estar emocional dos alunos como parte essencial do seu desenvolvimento integral.

Contrariamente ao que sugere o recurso, a alternativa C ainda permite que Rafael participe ativamente do processo de aprendizagem, mas de uma maneira que respeite seus limites pessoais. Registrar os dados coletados pelos colegas é uma atividade valiosa que pode envolver habilidades críticas como observação, análise e síntese, essenciais no estudo científico e que podem ser tão enriquecedoras quanto a coleta direta de amostras.

A alternativa A, embora promova a superação de desafios, pode não ser a melhor abordagem para todos os alunos, especialmente aqueles que enfrentam ansiedades específicas ou fobias. Pressionar Rafael a se engajar diretamente com seu desconforto sem um suporte adequado pode resultar em experiências negativas que afetam sua confiança e seu interesse pela ciência. Em contraste, a alternativa C promove a autonomia de Rafael ao permitir que ele escolha como participar de forma produtiva, o que pode levar a um engajamento mais profundo e significativo a longo prazo.

O papel do Profissional de Apoio Escolar inclui adaptar as atividades educativas para atender às necessidades de todos os alunos. Oferecer uma tarefa alternativa, como proposto em C, não é simplesmente evitar o desconforto, mas uma adaptação responsável que reconhece a diversidade de necessidades e estilos de aprendizagem entre os alunos. Isso também prepara



Rafael para enfrentar desafios futuros de maneiras que sejam mais gerenciáveis e menos intimidadoras para ele.

A opção C não representa comodidade ou exclusão, mas sim uma abordagem pedagógica adaptativa que respeita as necessidades individuais do aluno, ela prioriza a compreensão e o respeito pelo bem-estar emocional do aluno, aspectos fundamentais na educação moderna, que visa o desenvolvimento integral dos estudantes de forma inclusiva. Longe de excluir, a opção C envolve o aluno de uma maneira que ele se sinta confortável, garantindo sua participação ativa e significativa na atividade, sem forçá-lo a enfrentar diretamente uma situação que lhe cause desconforto.

ID: 2143 / 2189

Inscrição: 463 / 915

Candidato: Josiane Tonello / Vinicius Claudio Fernandes

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 42

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, A questão não especifica se a limitação de Ana é temporária ou permanente porque isso não altera a resposta apropriada. O Profissional de Apoio Escolar deve responder de maneira que promova a independência do aluno, independentemente da duração da limitação. A habilidade de adaptar-se para auxiliar na higiene bucal é uma competência chave do profissional, visando o bem-estar e a autonomia do aluno em qualquer cenário.

A sugestão de procurar um dispositivo de adaptação é uma resposta proativa que foca em soluções a longo prazo que beneficiam o aluno, permitindo que ele realize a tarefa de forma independente. Isso está em linha com as práticas pedagógicas que enfatizam a independência e a autoeficácia dos estudantes. Embora a opção D sugira procurar um dispositivo de adaptação, isso implicitamente inclui consultar os profissionais apropriados para garantir que o dispositivo seja adequado. Isso pode envolver o conselho de médicos, ergonomistas ou outros especialistas em saúde para garantir que o dispositivo seja seguro e eficaz, respeitando o biotipo e as necessidades específicas da criança. Essa abordagem é responsável e alinhada com as exigências de garantir que as adaptações sejam adequadas e seguras.

Solicitar a anulação da questão por não estar dentro da "legalidade do edital" não se sustenta, pois a opção escolhida procura ativamente resolver a necessidade do aluno de uma maneira legal e ética. O Profissional de Apoio Escolar está agindo dentro do escopo de suas responsabilidades ao buscar soluções que maximizem a autonomia do aluno, e a utilização de dispositivos adaptativos é uma prática comum e recomendada em muitas situações educacionais e terapêuticas, conforme, inclusive, atribuições do cargo descritas no edital: "a) Desenvolver o atendimento aos alunos nas escolas a realizar atividades relacionadas à higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, conforme a necessidade em razão da faixa etária ou cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares" e "g) Estimular a independência".



Em resumo, a opção D é adequada e válida, pois proporciona uma solução prática e centrada no aluno que promove sua independência e aprendizado, considerando a consulta a profissionais qualificados conforme necessário para garantir a eficácia e segurança da solução.

ID: 2176

Inscrição: 87

Candidato: Juliana Tais Martins Vieira

Vaga: Profissional de Apoio Escolar -

Questão: 42

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, O argumento apresentado é limitado e carece de justificação substancial, estendendo-se além do escopo da questão ao especular sobre uma hipotética indisponibilidade do dispositivo de adaptação. É essencial que o candidato se concentre nos parâmetros estabelecidos pelo enunciado e pelas alternativas oferecidas. Portanto, a opção D é correta porque aborda diretamente a necessidade de Ana, oferecendo uma solução prática e sustentável que promove sua autonomia e bem-estar direta e a longo prazo. Ao invés de sempre depender da disponibilidade imediata de ajuda de outras pessoas, a alternativa D respeita as necessidades individuais de Ana, fornecendo-lhe os meios para superar suas limitações de forma digna e eficaz.

ID: 2195 / 2200

Inscrição: 701 / 604

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 42

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O enunciado da questão diz: “A Lei Complementar 3375/2011 define critérios específicos para a promoção de professores no quadro do Magistério Público Municipal de Xanxerê. Com base somente nestes critérios, identifique a alternativa que NÃO está alinhada com os requisitos para a promoção de professores:”, este tópico, dentro da Lei Complementar 3375/2011 está regrado na Seção III - Da Promoção, no art. 7º e §§. onde a alternativa B está incorreta, e acordo com o inciso II § 2º do Art. 7º, é necessário apresentar certificados de participação em cursos ou outros eventos de formação continuada com uma carga horária total de no mínimo 40 horas anuais, e não 120 horas como mencionado na alternativa. E a alternativa D está correta, conforme a alínea c, do inciso II, do § 2º do Art. 7º, é necessário cumprir no mínimo 20 horas em cursos ou eventos da área da educação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no calendário escolar. O Candidato embasa seus argumentos no art. 3º e incisos da referida lei, que trata dos princípios básicos.

ID: 2118 / 2119 / 2120 / 2126 / 2134 / 2139 / 2182 / 2208

Inscrição: 714 / 433 / 148 / 812 / 312 / 643 / 107 / 03



Candidato: Gabriel Levi de Almeida Lara / Karin Berwanger / Shara Brunetto / Neusa Iurdes Soligo / Franciele Aparecida Biotto / Adriana dos Santos / Iraci Paulina Scanagatta / Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física) / Professor 1 - Área 3 (Geografia) / Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 43

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, por força de recurso válido, dentro das regras editalícias, interposto por outro candidato; e considerando o art. 9º, da Lei Complementar 3375/2011, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 4526/2024, a questão será anulada e os pontos aproveitados para todo candidato que tiver a referida questão em sua prova.

ID: 2152 / 2153

Inscrição: 701 / 604

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 43

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. Analisando a questão, diante do disposto no o art. 9º, da Lei Complementar 3375/2011, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 4526/2024, a questão será anulada e os pontos aproveitados para todo candidato que tiver a referida questão em sua prova.

Questão anulada nº 43 nas provas de professor (todas as áreas).

ID: 2122

Inscrição: 710

Candidato: Élide Bordignon Pereira

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato pugna pela a anulação da questão 44 devido ao uso da palavra "excerto" e à alegação de que deveria ser "exceto", é crucial esclarecer o entendimento correto dos termos e o contexto da questão.



Excerto: Como corretamente definido nas fontes consultadas, excerto significa um trecho, fragmento ou parte retirada de um todo, especialmente de textos ou discursos. É usado comumente em contextos acadêmicos e literários para referenciar uma seção específica de um material mais amplo.

Exceto: É uma preposição usada para indicar exclusão ou exceção. Este termo não se aplicaria ao contexto da questão, pois não está introduzindo uma exceção ou indicando uma exclusão dentro de uma lista ou categoria.

A questão mencionada apresenta um trecho (excerto) que descreve um processo dentro da educação especial e pede que se identifique a natureza ou característica desse processo. O termo "excerto" é usado corretamente no enunciado para indicar que a descrição a seguir é um fragmento ou parte de um contexto maior, que é explicativo ou demonstrativo do processo de utilização de tecnologia assistiva em educação especial.

O uso de "exceto" na questão não faria sentido porque não estamos lidando com uma exclusão ou exceção dentro de um conjunto ou lista. Portanto, o argumento de que "excerto" foi usado incorretamente por causa de uma suposta necessidade de "exceto" não se sustenta.

A palavra "excerto" foi empregada de forma precisa para descrever a parte do texto utilizada para basear a pergunta. O entendimento de que "excerto" não corresponde ao uso na questão parece ser um equívoco baseado na confusão entre os dois termos, que têm significados e usos completamente diferentes. Portanto, a solicitação de anulação da questão com base na argumentação apresentada não possui fundamentação adequada, pois o termo "excerto" foi utilizado corretamente conforme o contexto da pergunta, que requeria a análise de um fragmento de texto relacionado ao ensino e à aprendizagem na educação especial.

ID: 2141

Inscrição: 107

Candidato: Iraci Paulina Scanagatta

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. O candidato pugna pela a anulação da questão 44 devido ao uso da palavra "excerto" e à alegação de que deveria ser "exceto", é crucial esclarecer o entendimento correto dos termos e o contexto da questão.

Excerto: Como corretamente definido nas fontes consultadas, excerto significa um trecho, fragmento ou parte retirada de um todo, especialmente de textos ou discursos. É usado comumente em contextos acadêmicos e literários para referenciar uma seção específica de um material mais amplo.

Exceto: É uma preposição usada para indicar exclusão ou exceção. Este termo não se aplicaria ao contexto da questão, pois não está introduzindo uma exceção ou indicando uma exclusão dentro de uma lista ou categoria.

A questão mencionada apresenta um trecho (excerto) que descreve um processo dentro da educação especial e pede que se identifique a natureza ou característica desse processo. O termo "excerto" é usado corretamente no enunciado para indicar que a descrição a seguir é um fragmento ou parte de um contexto maior, que é explicativo ou demonstrativo do processo de utilização de tecnologia assistiva em educação especial.

O uso de "exceto" na questão não faria sentido porque não estamos lidando com uma exclusão ou exceção dentro de um conjunto ou lista. Portanto, o argumento de que "excerto" foi usado incorretamente por causa de uma suposta necessidade de "exceto" não se sustenta.

A palavra "excerto" foi empregada de forma precisa para descrever a parte do texto utilizada para basear a pergunta. O entendimento de que "excerto" não corresponde ao uso na questão



parece ser um equívoco baseado na confusão entre os dois termos, que têm significados e usos completamente diferentes. Portanto, a solicitação de anulação da questão com base na argumentação apresentada não possui fundamentação adequada, pois o termo "excerto" foi utilizado corretamente conforme o contexto da pergunta, que requeria a análise de um fragmento de texto relacionado ao ensino e à aprendizagem na educação especial.

ID: 2173

Inscrição: 63

Candidato: Taise Machado Kubeneck

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, O candidato sugere que apenas as duas primeiras partes do excerto são corretas e a terceira parte é discutível, anexando alegações visivelmente elaboradas por uma Inteligência Artificial:

" (...) embasamento para recurso de questão ChatGPT Claro! Vamos analisar cada parte do excerto em relação ao contexto da educação especial(...)"

É evidente pela transcrição fornecida que o candidato recorreu ao uso da inteligência artificial ChatGPT para fundamentar sua posição, afirmando que a alternativa correta seria a 'A'. Contudo, é importante destacar que, enquanto ferramenta de IA, o ChatGPT gera respostas baseadas nas instruções e nos dados fornecidos pelo usuário, podendo assim refletir parcialmente as inclinações ou interpretações específicas do indivíduo que o utiliza. Portanto, o uso dessa tecnologia para embasar argumentos em um contexto formal de avaliação deve ser feito com cautela, assegurando que as informações sejam verificadas e estejam alinhadas com princípios educacionais estabelecidos e com a legislação vigente, o que resta demonstrado na análise das alegações da I.A. ChatGPT:

Com relação a Primeira e Segunda Partes, o recurso corretamente aponta que as primeiras duas partes são precisas. Eles descrevem processos essenciais nas salas de recursos multifuncionais onde alunos com necessidades especiais têm a oportunidade de experimentar e aprender a usar diferentes equipamentos e tecnologias assistivas com a orientação de professores especializados. Esses processos são fundamentais para identificar e maximizar o uso das tecnologias que melhor atendem às suas necessidades individuais. Contudo na Terceira Parte as alegações afirmam que a transferência de tecnologia assistiva para uso regular na sala de aula ou como material pessoal não é sempre viável ou necessária. Isso é verdade em termos de viabilidade e necessidade específicas, mas é importante notar que a intenção desta parte do excerto é destacar um ideal de continuidade no uso da tecnologia que beneficia o aluno. A prática recomendada na educação especial é promover a inclusão e a acessibilidade, permitindo que os alunos utilizem recursos que provaram ser eficazes em outros ambientes, incluindo a sala de aula regular e outros contextos de aprendizagem.

Em termos de práticas educacionais ideais, sempre que um recurso de tecnologia assistiva se mostra eficaz para um aluno em um ambiente controlado como a sala de recursos, é recomendável que esse recurso acompanhe o aluno para maximizar sua eficácia educacional e



social, sempre que possível. Isso facilita a inclusão e a participação plena do aluno em todos os aspectos da vida escolar.

O excerto não afirma que a transferência do recurso deve acontecer em todos os casos, mas sim que o professor especializado deverá providenciar essa transferência quando aplicável. Isso implica uma recomendação, não uma obrigatoriedade. A decisão final depende de vários fatores, incluindo a avaliação contínua das necessidades do aluno e da logística escolar, mas a intenção é promover a melhor prática possível.

Ante ao exposto, embora as alegações tenham mérito ao reconhecer que a viabilidade e necessidade podem variar, não invalida a terceira parte do excerto como uma prática desejável e recomendada na educação especial. Portanto, o excerto como um todo está correto ao descrever um processo ideal no qual a educação especial deve aspirar a operar, e a opção "D) A transposição" ainda seria a mais adequada para descrever esse processo.

ID: 2177

Inscrição: 358

Candidato: Juliana Soares

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, a questão apresenta um excerto que descreve um processo específico em salas de recursos multifuncionais, abordando a experimentação, aprendizado e transposição de recursos de tecnologia assistiva na educação especial. O excerto é claro em seu propósito de ilustrar como a tecnologia assistiva deve ser integrada ao ambiente educacional para beneficiar alunos com necessidades especiais. A questão tem como objetivo avaliar o conhecimento dos candidatos sobre a aplicação de tecnologias assistivas em um contexto educacional real. Isso inclui compreender as etapas de adaptação do aluno à tecnologia e a importância da continuidade dessa tecnologia no ambiente regular de aprendizagem, refletindo uma compreensão profunda dos princípios da educação inclusiva.

Embora o excerto não seja citado fontes específicas, ele reflete práticas generalizadas aceitas na educação especial, como a individualização do aprendizado e a importância da tecnologia assistiva. Esses são conceitos bem estabelecidos na literatura de educação especial e estão de acordo com as diretrizes de diversas políticas educacionais sobre a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Portanto, a anulação da questão com base na alegação apresentada não é justificada, e o foco deve ser na validação do entendimento dos candidatos sobre práticas pedagógicas importantes na educação especial.

ID: 2184 / 2191

Inscrição: 701 / 656

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Adrieli Secco dos Santos

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44



Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, é importante destacar a intenção e o contexto geral da questão, assim como a aplicação prática e pedagógica que a resposta correta (D) "A transposição" busca representar: O excerto descreve um processo estruturado em salas de recursos multifuncionais, onde o aluno com necessidades especiais é capacitado a identificar e utilizar tecnologia assistiva adequada. O processo não apenas permite a experimentação e aprendizado mas também a integração dessas tecnologias no ambiente regular de aprendizado do aluno, seja na sala de aula ou como um recurso pessoal. Esta transição é fundamental para a inclusão efetiva e para garantir que o aluno possa continuar a beneficiar-se da tecnologia que suporta suas necessidades educacionais em diferentes contextos.

Embora o recurso cite a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para sustentar que os princípios da lei incentivam a utilização de recursos para promover a inclusão, é importante notar que a questão original já está alinhada com esses princípios. A LDB promove a igualdade de oportunidades e a personalização da aprendizagem, o que inclui garantir que recursos eficazes identificados em ambientes especializados sejam acessíveis onde mais necessários – incluindo na sala de aula regular.

A terceira parte do excerto não sugere uma ação inflexível ou inadequada, mas reflete uma prática pedagógica ideal onde recursos que são benéficos para o aluno são tornados acessíveis de forma consistente. A preocupação das alegações quanto à necessidade de uma avaliação individualizada é válida; no entanto, o processo descrito no excerto implica essa avaliação, pois menciona a transferência após "identificar que o aluno tem sucesso com a utilização do recurso". Isso sugere que qualquer decisão é tomada com base em uma avaliação cuidadosa das necessidades e do sucesso do aluno com o recurso específico.

Assim, embora recurso sugira que a terceira parte do excerto pode ser problemática, a opção "D) A transposição" corretamente identifica e resume o processo integral descrito – que é adaptar e integrar recursos de aprendizagem eficazes para uso contínuo e personalizado. Isso está em perfeita consonância com os objetivos de uma educação inclusiva e personalizada, que são centrais para a legislação educacional atual e para as melhores práticas na educação especial.

ID: 2187

Inscrição: 604

Candidato: Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. Recurso em branco sem alegações.

ID: 2209

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli



Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 44

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato alega que:

“A questão em questão, que diz respeito à alternativa B, apresenta uma definição genérica de cargo público que não está alinhada com o que é estabelecido pela referida lei. A lei não define o cargo público da maneira descrita na alternativa, e tampouco especifica que a carreira do Magistério Público da Educação Básica abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de educação correspondentes”.

A alternativa B afirma que Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público Municipal. A carreira do Magistério Público da Educação Básica abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive as modalidades de educação correspondentes, conformidade com o §1º, do art.4º da Lei Complementar 3375/2011, que dispõe:

“Art. 4º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor, de Assistente Pedagógico, de Secretário Escolar e de Profissional de Apoio Escolar, sendo estruturada em níveis e classes. § 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei.”

ID: 2166

Inscrição: 353

Candidato: Marcele Cristiane Harres

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 45

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Equivoca-se o candidato ao alegar:

“A alternativa em questão dá a opção errada como resposta. Sendo que difere do que diz a lei. Peço para que analisem e anulem a questão” e “Em momento algum, a lei usa o termo “EXCLUSIVAMENTE”. Deixando assim a pergunta confusa. Impedindo com que pudéssemos analisa-la e entende-la com clareza. Peço por gentileza que anulem essa questão”.

Inicialmente, de destacar, que o enunciado busca que o candidato encontre a opção INCORRETA:

“6. Considerando o Artigo 3º da Lei Complementar 3375/2011, que estabelece os princípios básicos da carreira dos Profissionais da Educação Básica em Xanxerê, assinale a alternativa que NÃO está alinhada com o que dispõe a legislação.”

O gabarito oficial aponta a alternativa C como errada, tendo em vista que afirma:

“c) A progressão na carreira pode ser alcançada por meio da promoção baseada exclusivamente no tempo de serviço prestado ao município de Xanxerê”.



A opção C não está alinhada com o que dispõe a legislação, uma vez que sugere que a promoção é baseada exclusivamente no tempo de serviço, o que contradiz o inciso III do Art. 3º. Na verdade, a progressão na carreira é realizada por meio da mudança de nível de habilitação e promoções periódicas, que consideram a titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional, além do tempo de serviço, que dispõe:

“Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica tem como princípios básicos:

III - progressão salarial na carreira, através da mudança de nível de habilitação e promoções periódicas, baseadas na titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional”;

Desta forma, corretamente afirma o recorrente ao alegar que “*Em momento algum, a lei usa o termo “EXCLUSIVAMENTE”, o que não torna a questão a questão confusa ou impede a análise e entendimento, uma vez que a mesma requer que assinale a opção que “NÃO está alinhada com o que dispõe a legislação”.* Concluímos, portanto, que houve uma leitura inadequada do enunciado da questão por parte do candidato.

ID: 2183

Inscrição: 107

Candidato: Iraci Paulina Scanagatta

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 47

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato, limitando suas razões de recurso em uma única frase, sustenta que a questão não possui opção de marcar certo ou errado:

“Olá, peço que reavaliem a questão, pois ficou incompleta. A mesma pontua para ANALISAR e não a opção de marcar certo ou errado. Por isso, peço que anulem a questão. Grata”.

Equivoca-se! O enunciado da questão dispõe:

“47. Analise o conceito:

“É o retorno à atividade do membro do magistério aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados cessados os motivos determinantes da aposentadoria”.

Considerando somente as disposições da Lei Ordinária 1776/1991, o conceito refere-se a:”

Portanto, é evidente que a questão não está incompleta; ela simplesmente solicita que o candidato identifique a qual alternativa o conceito mencionado se aplica. Concluímos, portanto, que houve uma leitura inadequada do enunciado da questão por parte do candidato.

ID: 2210

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 47



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, em síntese o candidato sustenta que:

"Portanto, sugiro que a resposta correta para a questão seja a alternativa A) Reversão."

Claramente se percebe que o candidato não conferiu atentamente o gabarito provisório quanto a questão n.º 47, que aponta a alternativa A como resposta correta, uma vez que, segundo a referida questão, a opção A afirma ser Reversão.

47. Analise o conceito:

"É o retorno à atividade do membro do magistério aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados cessados os motivos determinantes da aposentadoria".

Considerando somente as disposições da Lei Ordinária 1776/1991, o conceito refere-se a:

- A) Reversão.
- B) Readaptação.
- C) Reintegração.
- D) Recondução

8 - PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: D	02: C	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: A	09: B	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: A	22: B	23: C	24: C	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: D
41: C	42: B	43: B	44: A	45: C	46: B	47: A	48: D	49: D	50: B

ID: 2065 / 2070 / 2089 / 2095 / 2147 / 2155 / 2205 /

Inscrição: 144 / 209 / 569 / 172 / 463 / 884 / 915 / 03 / 255

Candidato: Lívia Pilonetto de Andrade / Patricia Zuchi de Siqueira / Rafaela Moretti / Josiane Tonello / Vinícius Henrique Braatz Barbosa / Heloísa Bordignon / Vinicius Claudio Fernandes / Karine Aparecida De Bortoli / Lucas Caricimi Gervásio

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 49

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados



se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das normas editalícias, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

ID: 2099

Inscrição: 656

Candidato: Adrieli Secco dos Santos

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 49

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, O artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto do Magistério de Xanxerê/SC, dispõe:

"Art. 8º. Parágrafo Único - Aos candidatos ao ingresso, portadores de deficiência física, lhes será assegurado o direito a inscrever-se no concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para os quais serão reservados até 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso."

As alternativas afirmam:

c) A lei especifica que as deficiências dos candidatos devem ser compatíveis com as atribuições do cargo a que estão se candidatando. Isso implica que a deficiência do candidato não deve impedir a realização das funções essenciais do cargo.

d) Até 3% das vagas oferecidas no concurso devem ser reservadas para candidatos com deficiência. Isso estabelece uma quota máxima obrigatória de vagas que devem ser disponibilizadas para esses candidatos, garantindo que tenham oportunidades reais de emprego no serviço público.

Analisando as alternativas temos:

Alternativa C: Correta ao mencionar que a deficiência do candidato deve ser compatível com as atribuições do cargo, refletindo diretamente o texto da lei.

Alternativa D: A formulação original sugere que 3% é uma quota máxima, mas a lei especifica "até 3%" o que indica um mínimo, sugerindo que mais vagas podem ser alocadas a critério da administração. A justificativa aponta que a interpretação como quota máxima é incorreta, tornando esta alternativa incorreta na forma como foi apresentada originalmente na questão. A expressão "até 3%" pode, à primeira vista, sugerir um limite superior, ou seja, uma cota máxima. No entanto, na legislação sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, o uso de "até" frequentemente tem a intenção de estabelecer um piso mínimo, garantindo que pelo menos essa porcentagem das vagas seja reservada, com a possibilidade de que mais vagas possam ser disponibilizadas a critério da administração do concurso.

Se interpretado como uma cota máxima, o termo "até" estaria impondo um limite ao número de vagas que podem ser reservadas para candidatos com deficiência, o que poderia ser visto como uma maneira de controlar ou limitar a reserva a exatamente 3%, não permitindo flexibilidade para aumentar a porcentagem em circunstâncias favoráveis.



Assim, as alegações do recurso baseiam-se numa interpretação incorreta da questão. A alternativa "D" é de fato incorreta sob a luz correta de interpretação da frase "até 3%", significando que a questão como proposta originalmente está correta. A decisão de marcar "C" como incorreta pelo candidato parece ser um equívoco baseado numa má interpretação da legislação citada.

ID: 2149

Inscrição: 700

Candidato: Marisete Ferreira dos Santos

Vaga: Profissional de Apoio Escolar

Questão: 49

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Justificativa: Recurso procedente. As razões de recurso interpostas possuem méritos significativos que ensejam a anulação da questão. Portanto a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

ID: 2212

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 49

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das normas editalícias, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

ID: 2227

Inscrição: 255

Candidato: Lucas Caricimi Gervásio

Vaga: Professor 1 - Área 3 (Matemática)

Questão: 49

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.



Em tempo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das normas editalícias, a questão será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

ID: 2094 /2097

Inscrição: 701 / 604

Candidato: Luciana Toldo de Camargo / Rosangela Toldo

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 50

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: IMPROCEDENTE

Justificativa: Recurso improcedente. Não procede as alegações do candidato(a). No Brasil a expressão “necessidades especiais” foi legalizada no Art. 58 da LDB 9394/96 em seu Capítulo V, referente ao alunado da educação especial. Considerando-se que a nova LDB veio à luz no auge de todo um movimento em prol de uma escola inclusiva - uma escola de boa qualidade para todos -, a expressão tornou-se mais abrangente, aplicando-se, não só aos alunos com deficiências, como a todos aqueles “excluídos” por diversas razões.

Nos termos da Lei 9.394/96, o artigo 58 afirma que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ID: 2123

Inscrição: 63

Candidato: Taise Machado Kubeneck

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 50

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, No Brasil a expressão “necessidades especiais” foi legalizada no Art. 58 da LDB 9394/96 em seu Capítulo V, referente ao alunado da educação especial. Considerando-se que a nova LDB veio à luz no auge de todo um movimento em prol de uma escola inclusiva - uma escola de boa qualidade para todos -, a expressão tornou-se mais abrangente, aplicando-se, não só aos alunos com deficiências, como a todos aqueles “excluídos” por diversas razões.

Nos termos da Lei 9.394/96, o artigo 58 afirma que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ID: 2161

Inscrição: 811

Candidato: Marinilse Fachinello Perotto

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)



Questão: 50

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. Candidato apresenta 02 (dois) recursos de questões distintas (37 e 50) no formulário eletrônico da questão de nº 50 e, portanto, indeferido com fulcro no item 12.5 do edital, qual seja:

12.5. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração(...)

Contudo, por força de recurso interposto por outro candidato, dentro das regras editalícias, a questão de nº 37 será anulada e os pontos serão concedidos a todos os candidatos que a tiverem em suas provas.

Já a questão de nº 50, candidato alega que o termo de necessidades especiais foi legalizado com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ocorre que **o cerne da questão está na abrangência do termo**, aplicando-se, não só aos alunos com deficiências, como a todos aqueles “excluídos” por diversas razões.

Nos termos da Lei 9.394/96, o artigo 58 afirma que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento **e altas habilidades ou superdotação**.

Portanto, a única opção correta é a Lei das Diretrizes e Bases da Educação.

(mesmo recurso)

ID: 2175 / 2215

Inscrição: 282 / 118

Candidato: Indaiana Carlesso / Aline Nunes Marcon

Vaga: Professor 1 – Área 6 (Educação Especial)

Questão: 50

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. Candidato alega que o conteúdo que trata a questão não faz parte do rol de conteúdos elencados no edital.

Candidato deixa de observar que o cerne da questão trata da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, mais especificamente no artigo 58, conteúdo totalmente previsto no conteúdo programático do edital.

Quanto a alusão de que a questão está incompleta, não procede os argumentos do candidato. A questão é clara, objetiva e direta.

Nos termos da Lei 9.394/96, o artigo 58 afirma que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ID: 2225

Inscrição: 03

Candidato: Karine Aparecida De Bortoli

Vaga: Professor 1 – Área 3 (Educação Física)

Questão: 50

Disciplina: Conhecimentos específicos.

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não



fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 12.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, o candidato alega que:

“A questão em questão afirmava que os cargos públicos de membros do magistério são acessíveis a todos os brasileiros para provimento em caráter efetivo ou comissionado. No entanto, de acordo com o Estatuto do Magistério, esses cargos são acessíveis apenas para provimento em caráter efetivo, não comissionado(...).”

O recurso foi interposto contra a questão n.º 50 de conhecimentos específicos e embora seja vago e não tenha citado a que alternativa se refere, acredita-se que seja sobre a opção B.

O enunciado da questão pede que o candidato assinale a opção INCORRETA:

“50. Considerando somente as disposições da Lei Ordinária 1776/1991, Estatuto do Magistério, julgue as seguintes afirmações sobre os cargos e carreiras dos membros do magistério público municipal e assinale a incorreta”.

O gabarito provisório indica que a alternativa INCORRETA é a alternativa B, porque de acordo com o Art. 2º, Parágrafo Único, os cargos públicos de membros do magistério, sempre criados por Lei, com denominação e vencimento próprio, são acessíveis a todos os brasileiros para provimento em caráter efetivo ou comissionado. Cargos públicos não podem ser criados por decretos ou outros atos administrativos unilaterais do Executivo, pois isso violaria o princípio da legalidade e da separação de poderes.

O referido artigo dispõe:

“Art. 2º Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério municipal.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de membros do magistério, sempre criados por Lei, com denominação e vencimento próprio, são acessíveis a todos os brasileiros para provimento em caráter efetivo ou comissionado.”

Assim, as razões apresentadas no recurso são ineficazes e infundadas. São ineficazes porque alegam que a alternativa B está incorreta, o que por si só não justifica a anulação da questão, uma vez que era exatamente isso que era questionado. São infundadas porque argumentam que, de acordo com o Estatuto do Magistério, esses cargos só podem ser ocupados por meio de provimento efetivo e não comissionado, o que contradiz a parte final do parágrafo único do art. 2º da lei mencionada.

Por fim, para conhecimento, de acordo com a legislação brasileira e o entendimento comum nas estruturas administrativas, tanto cargos efetivos quanto comissionados são considerados cargos públicos, cada um com suas características específicas de provimento e função dentro da administração pública.



ANEXO III
NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

1 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
12	MARIANE CARLESSO GODOI	0,00
14	BRUNA CRISTINA GOMES DE LIMA	0,00
16	FRANCIANE DE OLIVEIRA ALVES	0,00
18	GLEIKA DOS SANTOS DE LIMA	0,00
19	FLÁVIA MARTARELLO	0,00
21	JULIANE ROQUE	0,00
24	INDIANARA KARLA BOSETTI DE OLIVEIRA	0,00
25	MARIA ELISABETE ALVES DA SILVA	0,00
26	JUSSARA BABICZ	0,00
31	ANA MARIA CASSOL TAVARES	0,00
33	MARINA IZABEL NUNES	0,00
34	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA	2,00
35	CAMILA RAUBER	0,00
38	BRUNA LUIZA PASTÓRIO ARAÚJO	0,00
43	EDISON LUIZ SIQUEIRA	2,00
54	AMANDA FERNANDES CZARNOVSKI	0,00
62	JULIA TOMASI	0,00
69	ROSANI GEHM FERRONATO	0,00
72	ROSINETE MARIA DA SILVA	0,00
74	BIANCA ARMENIO LEMES	0,00
75	LORENI PICININ RAMA	0,00
78	MARILISE DOS SANTOS	0,00
84	KAMYLI ZENERE GREINER	0,00
86	JOÃO GABRIEL FERNANDES FORMAGINI	0,00
87	JULIANA TAIS MARTINS VIEIRA	0,00
95	NICOLY GIRALDI PACHECO	0,00
99	JOCEAN DIAS MERA	0,00
100	SARA PADILHA	0,00
101	JENNEFER TONIOLO	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



102	JOAO VITOR PACHECO	0,00
104	ELIANE MARTINS	0,00
113	BRUNA CRISTINA GARCIA	0,00
114	KEILA ANTUNES PINHEIRO DE ALMEIDA	0,00
117	MILENA SILVESTRE DA PAZ	0,00
119	HÉLEN CERBARO	0,00
126	AMANDA DELGADO DOS SANTOS VAIZ	0,00
127	CHRYSITIAN ROBERTO ALMEIDA CASSIANO	0,00
128	VALÉRIA CORDEIRO DIAS	2,00
133	IRINEIA DE REZENDE ARALDI	0,00
135	DANIEL BOSCATO DALLA ROZA	0,00
140	ROSA ALVES	0,00
142	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	0,00
144	LÍVIA PILONETTO DE ANDRADE	0,00
147	SUELEN ANDREIS	0,00
155	MARIANA PADILHA SIMIONATO	0,00
157	PATRICIA FELIPE MENEGHINI	0,00
160	GABRIELA FERNANDES CAVALHEIRO	0,00
161	MARIELE RISSI	0,00
167	TAINARA KELLEN ANKLER DA SILVA	0,00
170	SONIA MARA DO AMARAL CLOSS	0,00
171	GEOSELIA RAUTA SIQUEIRA CORREA	0,00
172	RAFAELA MORETTI	2,00
175	SANTIAGO JOSE LUIZ	0,00
176	ALESSANDRA MORETTI	0,00
178	JULIANE SPRICIGO	0,00
189	GRACIELI APARECIDA DA SILVEIRA	3,00
192	JULIANE LUIZA DAZZI	0,00
195	KADIJA SARTORI BRUSCHI	3,00
196	CARLA DOMBROSKI CONTE	0,00
197	FRANCIELE DA SILVA	0,00
201	SABRINA CAMARGO FERREIRA DA SILVA	2,00
202	ANA PAULA PADILHA	0,00
204	LETICIA PEREIRA DA CRUZ	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



206	GISELE HILLMANN	2,00
209	PATRICIA ZUCHI DE SIQUEIRA	3,00
210	LUANA CAROLINA GERMANO	0,00
213	CAROLINE NUNES DE LIMA	0,00
218	VALDEMIR MOURA MACIEL	0,00
223	BRENDA FRITZ CARMO	0,00
228	TATIANE PUTON BIAZUS	3,00
229	LIDIANE HEIMBURG	0,00
234	AMANDA SANT ANNA	0,00
241	EDUARDA SAVIO	0,00
251	TATIANE BERGAMIM	2,00
254	THAYSA KAUANA DE FREITAS TEIXEIRA	0,00
257	JANAINA DECONTI	0,00
262	JULIANE CRISTINE ZMIESKI DE OLIVEIRA BANDEIRA	0,00
268	LARISSA DIAS BISSOLTI	0,00
289	MARCIA PITTOL	2,00
292	JAQUELINE PASQUALI BATISTI	0,00
297	PATRICIA PRUDENTE	0,00
298	ELIS MARA CONCI	3,00
299	FRANCIELE FAZIONI	0,00
301	TAINARA BATISTELLA	2,00
314	EDIVANEA MARIA LORDE	0,00
315	CAMILA APARECIDA BALBINOTTI	0,00
318	CLAUDIA CRISTINA PADILHA	0,00
323	CAROLINE SIVIERO POZZA	0,00
327	JESSICA CECHIN MARIN	0,00
328	ADRIELY DA SILVA NERIS	0,00
349	KAMILY VITÓRIA FIUZA BORCHERS	0,00
354	LIDIA APARECIDA CORDEIRO	0,00
355	VERANA FÁTIMA WEINGARTNER	0,00
357	VERONICA DE OLIVEIRA DE ANDRADE	0,00
361	HENRIQUE LORENZON	2,00
362	JULIANA RIBEIRO BARCELOS	0,00
363	CAROLINE BONGIOVANNI	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



366	NATHALLIE MARQUES DO ESPIRITO SANTO	0,00
367	DEISI CAROLINE DA CUNHA CORREA	0,00
370	DIENIFER MENEGATTI	0,00
371	MIKAELLY REGINA COSTA	0,00
372	DEBORA CRISTINA PIRES	0,00
373	GISELY FERNANDES MOZELE	2,00
387	ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES	0,00
389	IVANIR ANTONIA PARIZOTTO	0,00
393	ANA PAULA SOUZA	0,00
396	JOCINEIA TESSER	0,00
401	KARINA ORTIZ ESTEFANO	0,00
404	THAINÁ TREVISOL	0,00
408	TÂNIA REGINA VARNIER	2,00
409	VITORIA CAROLINE MORESCKI RODIO	0,00
411	VITOR GABRIELLI	0,00
413	LETICIA GONÇALVES BERRIDO	0,00
414	CARLA VANESSA BAIERLE	3,00
415	FABIANA LÚCIA ZAMPIERI	0,00
416	ISADORA BERRIDO SCHROEDER	0,00
420	HARRISON ALEK FIRMINO PEREIRA	0,00
421	TAMARA PRISCILA FERREIRA FERNANDES	0,00
422	MAYANA INACIO DA SILVA	0,00
426	CHAIANE RAMOS COSTA	0,00
427	FABIANE NUNES DE OLIVEIRA CONTE	0,00
430	JULIANA TREVISOL	0,00
432	ALINE BALBINOTTI	0,00
439	SABRINA ROCKEMBACH RISSI	2,00
442	MARINEI SILVA DOS SANTOS NEGRETTI	0,00
443	CECÍLIA CARNEIRO TAVARES	0,00
446	GILBERTO PEREIRA	0,00
449	THIAGO BISON BONATO	0,00
450	JULIA CAROLINE BASEGGIO	0,00
455	JORGE LUIZ DE MORAES	0,00
457	SUZANA VIDAL DA COSTA RIGO	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



459	EDUARDA RODRIGUES LEMES	0,00
460	TATIANE APARECIDA PASETTI	3,00
461	EMILY MAIARA DE BAIRROS	0,00
462	TAMIRES BAPTISTA DE OLIVEIRA	0,00
463	JOSIANE TONELLO	0,00
470	MANUELA MAIA ZANELLA	0,00
471	SILVIA MARCELA PELISSARI DA SILVA	0,00
472	KAMILY MENDES DA SILVA GIROLETTI	0,00
475	MIRIAN DOMBROSKI	0,00
476	MAYNARA KELI DE LIMA	0,00
478	BRUNA ALVES RIBEIRO MORAIS	0,00
481	MARIANE APARECIDA LOPES	0,00
483	CLAUDIA MACEDO DE PRADO	0,00
487	KAUÉLI CALEGARI DE FREITAS	0,00
493	FRANCIELI SIQUEIRA	0,00
495	IRACI PERONDI	0,00
502	LAURA BRUGNAGO DE MELLO	0,00
504	VANESSA CRISTINA CAMARGO	0,00
507	ELOISA LINS	0,00
508	TACIANE MARIA CORREA DE ALMEIDA	0,00
509	ANA ALICE DA VEIGA	0,00
512	HELOÍSA MARTINELLI BOTH	0,00
515	VITÓRIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	0,00
516	DANUSA DA SILVA DE CARVALHO	0,00
517	EDIANE FATIMA APPI	0,00
518	LUCIANE SOLANGE NICODEN BRAGA DOS SANTOS	0,00
524	VINICIUS REIS	0,00
525	ANANDA PADILHA DE GOES	0,00
528	MARIEDA FONTANIVE DA SILVA	0,00
539	LILIAN SAIDENFUS SCHLINDWEIN	2,00
541	DAIZI MARIA HABECH	3,00
542	ROSANGELA ALVES MARQUES	0,00
544	PATRICIA FERNANDA DE SOUZA	0,00
545	RAQUEL BEATRIZ GUIMARAES	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



550	LARISSA FERRAZ	0,00
552	TÂNIA MARIA BARP	3,00
557	KETHENY DA LUZ DE SOUZA	0,00
569	VINÍCIUS HENRIQUE BRAATZ BARBOSA	0,00
570	DAIEL ORFEU GIUNTA MARCONDES	0,00
573	PATRÍCIA CHIODELLI	0,00
574	VIVIANE FRANZMANN	0,00
578	FERNANDA SIMIONATO	0,00
586	KARINA BALBINOT MARCANSONI	0,00
590	MARLON SAMUEL CEBULSKI	0,00
594	TAINA PAULA BISOLO RODRIGUES DOS SANTOS	0,00
601	MIRELLA WILMA DA LUZ	0,00
602	JAQUELINE TOMASI	2,00
607	TALITA GIRARDI	0,00
613	TALIA RODRIGUES TRINDADE	0,00
618	RITA GABRIELA BATISTA PAZ	0,00
621	HENRIQUE ALVES GEHM	0,00
622	ERICA BETINI ZAMPIERI	0,00
623	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS	0,00
625	ANNDREHSA CAROLLINE DHOL	2,00
629	HELEN THAIS NARCISO VELOSO	0,00
631	DAIANE DA SILVA	3,00
634	TALITA GONÇALVES DOS SANTOS	0,00
636	LARISSA ROCKEMBACH MACHADO DA SILVA	0,00
639	SOLANGE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA PICININ	0,00
641	MIRIAM PEREIRA DA SILVA CACHOEIRA	0,00
651	LUCIA ANITA COLLI BUSSAQUERA	3,00
654	ALESSANDRA VALENDOLF	0,00
655	JANETE BUENO	0,00
657	DAIANE SECCO	0,00
658	LEONILSE MEZECO FERNANDES	0,00
660	SARA JANE QUILANTE LUNARDELLI	0,00
661	LUCIMARA RODRIGUES	0,00
662	SIRLEI SALETE FACHIN	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



667	JOSIANE DA SILVA	0,00
668	ALESSANDRA SILVESTRE DA PAZ GHILARDI	3,00
670	MARIONI LAMMEL	0,00
673	RÚBIA MARA BALENA	2,00
677	LIZANDRA MONTAGNA ARSEGO	3,00
681	GABRIELY FERNANDA GRAINE DE MOURA	0,00
682	LIZIELI DA COSTA ALBANI	0,00
683	POLIANA APARECIDA ANES DE GODOY	0,00
684	ELIZANDRA CAMARGO BONISSONI	3,00
685	NATALIA CRISTINA BALBINOTTI	0,00
688	ROSANGELA DALVANA CORADI	3,00
693	DANIELA PATRICIA DE OLIVEIRA LUZ	3,00
695	DANIELE ALVES DA SILVA	0,00
696	ANA CLEUDE DIAS DA ROSA	0,00
699	CLEIDI CLEONICE FACCO	0,00
700	MARISETE FERREIRA DOS SANTOS	0,00
703	NATALI TOLDO	0,00
704	TATIANE NUNES DE OLIVEIRA	0,00
716	SABRINA DE OLIVEIRA PAZ	0,00
717	EDUARDA CRISTINA ALVES	0,00
718	ELENICE FERREIRA	0,00
721	ÉDINA MARCIA FACHIN	0,00
729	VILMA VERSA BORDIGNON	3,00
742	ELISANGELA TERESINHA ANTUNES	0,00
743	CRISTIANE VEDDOY BRUM BADOAN	0,00
746	CRISTIANA BARBOSA MACIEL	2,00
758	ANALICE SILVEIRA COLOSSI DA COSTA	3,00
760	FERNANDA SAMPAIO ROSA PRETO	0,00
764	JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	0,00
766	FELIPE DOS SANTOS PICOLOTTO	0,00
769	ELENICE BULSONELLO	0,00
771	GABRIEL ALVES DA SILVA	0,00
779	CLEIDIANE MARA RISSON	0,00
781	SILVANA CRISTINA DE SOUZA	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



785	SABRINA DALLE LASTE DA SILVA	0,00
789	ADALTO JOSÉ BUTTNER	0,00
795	PATRICIA DERES	0,00
796	LEILIANE DE OLIVEIRA	0,00
800	GRACIELY CRISTIANE IRCZ MAIA	0,00
804	ANA PAULA GEMINIANO BATISTA	0,00
805	FRANSOAIZE REGINA DE SOUZA CRACO	0,00
813	DIANA ALVES REI	2,00
817	ROBSON VIEIRA SARMENTO	3,00
818	ISABELLA ROMERO LIMA DE SOUSA	0,00
821	HERMIONY CLAUSSEN LAZARETTI	0,00
822	EVERTON TIAGO DONATTI	0,00
828	NEUSA LENIR BRANDALISE GARBIN	0,00
829	JUCELI DE LIMA FERNANDES	0,00
833	BEATRIZ SANTOS DO NASCIMENTO	0,00
835	MIKAEL FUMAGALLI	0,00
838	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00
842	ANDRESSA FERNANDES VALENTINI	0,00
843	LAURA BARBOSA CERUTTI	0,00
844	ANDREIA LUCIA VICCARI	2,00
846	GESSI VALDIRENE DE SOUZA	0,00
852	LUIZ CARLOS MARTINS	0,00
853	BEATRIZ GONÇALVES BERRIDO	0,00
858	ERNESTINA GONÇALVES SANTOS	0,00
859	ADRIANA MARIA ROMERO	0,00
861	MARTA APARECIDA MAROSTICA	0,00
862	BEATRIZ SOLIGO SOARES	0,00
863	ELISANDRA CORADI	0,00
865	NATALI CRISTINA ROMERO	0,00
866	ALISSON ESTEFANO	0,00
867	CAMILA GOMES DA SILVEIRA	0,00
868	ALINI DOS SANTOS MAGNABOSCO	0,00
870	LETICIA DANIELLI FUSINATTO	0,00
872	DANIELLE CARDOSO DE MIRANDA	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



884	HELOÍSA BORDIGNON	2,00
887	JESSICA ELAUTERIO DA LUZ SANTIN	0,00
892	MARILIA SOLIGO	0,00
894	BIANCA TELLES LEMES	0,00
900	VERA LUCIA MORAES DA SILVA	2,00
901	MARIA EDUARDA CARLESSO	0,00
906	ANA CAROLINA ESPOSITO BARBOSA	0,00
908	CLAUDIA ALINE RIZZI	0,00
913	KETLIN ALVES DE OLIVEIRA	0,00
915	VINICIUS CLAUDIO FERNANDES	0,00
916	MARINA DOS SANTOS DE PAULA	0,00
919	JULIA PEREIRA	0,00
920	MARIA EDUARDA BORTOLANZA	0,00
922	LUCIANA FERNANDES MUNIZ	3,00
924	EVANDRA APARECIDA CARBONERA	0,00
925	VANESSA CRISTINA LEVINSKI	0,00
937	GISELI BORTOLUZZI	0,00
938	JOSIANE CRISTINA KRAMINSKI	0,00
946	KAMILA DUARTE BRAGA	0,00
947	VALÉRIA DA ROZA LUIZ DE FRANÇA	0,00
948	EDGAR TEIXEIRA DA SILVA	0,00
952	JOCÉLIA DA ROCHA BUENO	0,00
953	GABRIELA RODRIGUES	0,00
270	IDANIA ROZALEN	0,00

2 - FISCAL DE OBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
83	CARLOS EDUARDO CORREA LUBIAN	0,00
191	MARCOS CESAR SUZANA	0,00
221	ALISSON GRASSELLI CARRARO	0,00
287	RUBIA MICHELON	3,00
290	RODRIGO PAULO MENEGOLLA	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



325	VAGNO RIBAS RAMOS	2,00
383	CARLOS EDUARDO FIGUR	2,00
543	ELIAS ANTONIO BUENO SIQUEIRA	0,00
571	MATHEUS FILIPE KUTZKE	3,00
599	MAYRA VIZOLLI TONHI	3,00
615	LARISSA KUCZKOWSKI	0,00
650	DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA	0,00
748	INGRIDI GABRIELI SILVA	2,00
775	JULIANA MACALIN DOS SANTOS	3,00
808	RENATO BAO	0,00
855	MARCOS LUIZ WORDELL	3,00
932	LUCIVANO DOS SANTOS PEREIRA	0,00
940	ELIANDRO FAGUNDES	0,00

3 - FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
193	DAISY MARY HERRERA GUIMARÃES	0,00
233	ONICA IANCA FERREIRA	0,00

4 - PROFESSOR 1 – ÁREA 6 (EDUCAÇÃO ESPECIAL): ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (40H)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
10	IVONETE LOPES SIQUEIRA	3,00
11	LUCIANE CRISTINA MILESKY	3,00
36	CAUANE PEREIRA DA SILVA	0,00
39	ROSICLER BELTRAME	0,00
40	VANESSA DALLA LIBERA TELES OFRASIO	3,00
51	ELISANDRA DA SILVA FARIAS	0,00
53	JULIANA CHIAVAGATTI GRADE	3,00
56	MARILETE SEGHETTO LOVATTO	0,00
59	SUÉLEN KARINA DE VILLA PADILHA	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



60	ANDRÉIA DE ABREU PACHECO	3,00
61	RENATA PAULA SABADIN	3,00
68	VANETE ALVES	0,00
76	ANDRESSA DEMARCO EVANGELISTA	3,00
79	ADRIANA SINARA PEGORARO	3,00
89	ELISANE PELISSARI KOFF	3,00
103	SANDRA REGINA CAMARGO COLETTI	0,00
107	IRACI PAULINA SCANAGATTA	3,00
125	ÉDIPO JOÃO GIROLETTI	3,00
139	TAMIRES BISSOLOTI DE AVILA	0,00
156	SANDRA QUECHINI	0,00
168	RITA DE CASSIA POZZA	3,00
173	CAROLINI MARQUES FERRAZ BARBOSA	0,00
174	FRANCIELE PCHENECZUK GONÇALVES KOSOSKI	3,00
185	ANA MARIA MIRANDA PAZ	3,00
194	CAROLINE NUNES SIQUEIRA	3,00
200	CIMARA SIMEI LEITE MOREIRA	0,00
211	JUCILAINE ELAUTERIO DA LUZ SANTIN	3,00
230	ANA PAULA RIBAK	3,00
246	JÉSSICA NATÁLIA BARBIERI CARICIMI GERVÁSIO	3,00
249	FABIANA LÚCIA BORTOLANZA CORREIA	3,00
260	RAQUEL ANTUNES DE LIMA	3,00
273	CHEILA BIANCA FOGAÇA SEGUETTO	3,00
276	NEIVA PASQUALI BATISTI	3,00
278	VERONICE DE OLIVEIRA	3,00
281	ANA DA LUZ DE LIMA	3,00
307	JÉSSICA PASQUALI BATISTI	3,00
311	ROSEANA DA SILVA	3,00
312	FRANCIELE APARECIDA BIOTTO	3,00
322	ANA PAULA MELO BEZERRA	0,00
332	RENATA DOS SANTOS	3,00
333	ALEX SANDRA BISOLO BALASTRELLI	3,00
340	ROMEU SABINO DA SILVA	3,00
343	PATRICIA BIANCHI MULINARI	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



345	TAMARA SEGHETTO	3,00
347	POLIANE APARECIDA DA SILVA	3,00
358	JULIANA SOARES	3,00
369	DAIANA THAIS DA ROSA BIASUZ	3,00
380	PRICIELLI ARAUJO DE EURIK	0,00
381	SABRINA SOARES SPRICIGO	0,00
382	ELISANGELA BENEDITO BAPTISTA SIQUEIRA	0,00
385	CECILIA BÖRF ALVES PEREIRA	0,00
394	CLAIRI BEBBER	3,00
397	SHEILA WILCK DA VEIGA CARON	3,00
398	JECELI LURDES BERTAN FERRAZ	3,00
399	LUCIVANI LEMES PAIN DOS SANTOS	3,00
410	JOSIANE ROBERTO LINHARES CASSOL	3,00
437	MARI TEREZINHA BIGOLIN NARCISO	3,00
451	DAIANE REGINA DE JESUS	0,00
452	SUZANA HILLMANN DALLE LASTE	3,00
464	LILIAN BAZZI ZANELLA	3,00
465	GENI DE OLIVEIRA	0,00
469	BERONICE MELLA	0,00
484	MARISA TOMAZI FIORINI	3,00
485	GABRIEL AUGUSTO ALVES	3,00
501	SILVIA CRISTINA DE DEUS DE SÁ	3,00
511	SALETE KOSMANN	0,00
519	DANUZA LOVATO	0,00
529	ANAGELI APARECIDA COSTA MENEGAZ DE VICENTIN	3,00
535	ROSANGELA APARECIDA ANZILIERO	0,00
538	RICARDO BECKER CAVALHEIRO	0,00
549	VERA LÚCIA SANTANNA PASINATO	3,00
554	SIRLEI DOS SANTOS	3,00
559	MARCIA DENISE FELIPINI	3,00
561	MÉRCIS APARECIDA RODRIGUES	0,00
568	LEONILDE MOREIRA DE PAULA	3,00
572	CHEILA TAVARES MICHELIN FERREIRA	3,00
582	ELDRIN LUIZ SANTINI	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



585	GABRIELA MOSQUETA FERASO	0,00
587	ANA PAULA DE PONTES VAZ	3,00
593	VANESSA ROSA DE LIMA	3,00
598	GILVANIA MARIA DE CARVALHO ARNO	0,00
610	IVANIA PEREGO SILVESTRI	3,00
616	ELIANE MANGONI	3,00
620	ANDREZA PEREIRA CAVALHEIRO	3,00
626	CLEONICE MAROSTICA	3,00
630	BRUNA SBERSE	0,00
632	SUZIMARA DE VILLA	3,00
633	ARLIZA LUCIA LAMP	3,00
637	ANDRESSA FOGAS DE ALMEIDA ARMANI TOALDO	3,00
643	ADRIANA DOS SANTOS	3,00
649	JESSICA REBELATTO	3,00
656	ADRIELI SECCO DOS SANTOS	3,00
663	CARMEN CONTE DOS PASSOS	3,00
676	NELI TEREZINHA FANTIN	3,00
678	SANDRA PADILHA	0,00
680	SIMONE DOS SANTOS	0,00
686	IONE PAULINA DOS SANTOS	0,00
689	VERONICE APARECIDA ALVES PADILHA	3,00
697	MARIZETE DA SILVA ESGANZELLA	0,00
706	ELDIANA LUNARDI	3,00
708	TATIANE PICOLLI CARVALHO FIORIN	3,00
709	ELISANGELA FATIMA DOS SANTOS NEIDE	3,00
713	JUCIMARI APARECIDA MELLO CARRARO	3,00
715	ODETE RIBEIRO	0,00
724	JULIANA FATIMA NUNES ALLES	3,00
730	LUCINÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	0,00
747	ANAMIR PIANA	3,00
752	CLEDINÉIA PICCHI DE SOUZA	3,00
761	GISELE FARIAS DE ABREU DA CRUZ	3,00
782	ADRIANA MARIA SANTIN	3,00
783	PATRICIA JULIANA FRANÇA BLEICHWEL VARELA	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



792	MARCIANE DE RAMOS	0,00
793	VÂNIA MARIA CENCI SCHENATTO	3,00
794	ROSANE TOMASI PINHEIRO	3,00
801	SUSANE MEZECO	3,00
803	JULIANA APARECIDA DA ROSA	3,00
806	LUCILENE CORREIA DOS SANTOS	3,00
811	MARINILSE FACHINELLO PEROTTO	3,00
815	CLECIANE RIBOLDI DOS SANTOS	3,00
824	MILENA SUDATTI	3,00
826	DANIELA GOMES CARPE	3,00
831	LUCIMAR ALFELINA DA SILVA	0,00
834	KATHIUSCIA CAMARGO LINO DE MORAES	3,00
837	JEFERSON CRISTIANO SCHNEIDER	3,00
848	ANA PAULA BUENO	3,00
854	ADRIANA WUSTRO	3,00
864	ROSILEI FÁTIMA GIACOMINI	3,00
874	EDENICE TERESINHA COLASSO DALLA VALLE	3,00
875	RUDIMAR MUSKOPF	3,00
877	EVERTON LUÍS BARFKNECHT	0,00
879	ANA LUCIA CARDOSO DA ROCHA	3,00
889	RAQUEL DA SILVA	3,00
898	GESSI DOS SANTOS	3,00
904	MARCIA LEMES	3,00
911	LENIRA MARIA BETONI	0,00
929	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	3,00
939	ZÉLIA PELISSARI	3,00
944	MAGDA LUCIA DA CRUZ	0,00
951	SIMONE ANTUNES	0,00
288	JUCICLEUDE BONAFÉ DA SILVA	3,00

5 - PROFESSOR 1 – ÁREA 6 (EDUCAÇÃO ESPECIAL): ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (20H)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
6	FERNANDA FLOR DA SILVA	0,00
20	ELIANE GIACHINI	3,00
23	SEDIANE APARECIDA MARAN DE OLIVEIRA BUENO	3,00
37	MARISTELA SALETE BIEDERMANN	0,00
63	TAISE MACHADO KUBENECK	3,00
67	VANUSA DOS SANTOS VIEIRA	0,00
97	ANDRESSA FONTANA	3,00
106	SIMONE APARECIDA AIMI	3,00
111	THIAGO BISOLO	4,00
118	ALINE NUNES MARCON	3,00
143	MARIZETE MORO ROTTAVA	3,00
150	ROSA ERONI RODRIGUES	3,00
169	JESSICA OSELAME	3,00
184	CRISTIANE TRIACA BORTOLANZA	3,00
188	SAMARA CRISTINA CAMARGO RAMOS	3,00
190	ELISANGELA DE VICENTIN DOS SANTOS MATEUS	0,00
203	MARLETE APARECIDA ALVES	3,00
208	DEYSE HOCH	3,00
216	RAQUEL CORREA	3,00
237	SANDRA MARCIA DE LIMA	3,00
269	NADIA MARIA BRUM BORGES OLIVEIRA	3,00
277	SONIA ANDREA ALVES MASCARELLO BARBOSA	3,00
282	INDAIANA CARLESSO	3,00
284	ELIANE APARECIDA DE SOUZA NUNES OPENKOWSKI	3,00
291	EMANUELE DE SOUSA	3,00
294	ROSECLEI MARQUES LEÃO VENTURIN	3,00
317	MARIVONE ALBINA BIASUZ PEREIRA	3,00
321	INDIRA TOESQUI	0,00
338	MIRIAN ROSA LÓSS MONTEIRO	3,00
346	DAMARIS BERTAN	3,00
348	CLEMERSON FERREIRA	0,00
353	MARCELE CRISTIANE HARRES	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



364	FABIANE DALL ACQUA	3,00
378	CLEIDE MARIA BRESOLIN SANDINI	3,00
395	LILIAN NADIA PILONETTO DE ANDRADE	3,00
400	JULIANE APARECIDA PAULINI	3,00
419	MARIA LUIZA BERTUZZO	3,00
424	SANDRA MARA SANDRI MOREIRA	3,00
425	ELIZETE RIZZATTO	3,00
431	ANDREZA ZATTA	3,00
458	NEIVA DA LUZ	0,00
466	PATRICIA LOCATELLI CAGLIARI	3,00
468	KEROLYN DE OLIVEIRA MARTINS	3,00
494	FRANCIELE CRISTINA GIUNTA	3,00
510	ADRIANE DEMARCO SALINI	3,00
531	MEIRI ANGELA PICOLOTO	3,00
546	MICHELLI DAYANE WUSTRU	3,00
547	ANADIR MASCARELO SIMIONATTO	0,00
563	MARTA FRANCISNARA DALA RIVA CASONATTO	3,00
583	ROSEMERI TEREZINHA FAVA CADINI	3,00
597	JULIANA APARECIDA KRAMINSKI	3,00
600	JAQUELINE BOGO	0,00
604	ROSANGELA TOLDO	3,00
608	JOSEANE CASAGRANDA MARMITT	3,00
617	GISELE GEUDA	0,00
619	SIMONE DE FÁTIMA FRARE DAMIN VARTHA	0,00
628	ROSIMERI FIORINI	3,00
638	CLAIR DA SILVA	3,00
642	CRISTINA CARVALHO GIRELLI	0,00
645	GISELI VARGAS	0,00
648	ANDRÉIA FELICIANO DOS SANTOS	3,00
671	ELIZABETE FATIMA DOS SANTOS	0,00
672	ENIR DE JESUS	0,00
701	LUCIANA TOLDO DE CAMARGO	3,00
710	ÉLIDE BORDIGNON PEREIRA	3,00
712	ANA CLAUDIA PEREIRA HOINOSKI	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



719	ANA PAULA PEREIRA BODANESE	3,00
720	CARLA CRISTIANE RIBEIRO	3,00
722	CRISSIE MAYARA BACK DA ROCHA LIRIO	0,00
725	JUCIMARA ANA CONRADO DA SILVA	3,00
731	SALUSTIANO REGINALDO DE JESUS	0,00
734	IRENE PEREIRA RAMOS	3,00
756	ELIANE SALETE MORETTO	0,00
759	ELIZETE BERTAN CRISTÓFOLI	3,00
763	ELIANE CECATTO LEITE	3,00
767	PATRICIA NATALIA SANTOS	3,00
772	ADRIANA APARECIDA TEIXEIRA	0,00
773	JHENYFER BERTÉ IOP	3,00
774	MARCIA LUCIANE LAUER LEMES	0,00
797	PATRICIA DA COSTA BORBA LUCHETTA	0,00
812	NEUSA LURDES SOLIGO	3,00
816	ANGÉLICA LUZIA BALDISSERA	3,00
819	JUSCELI MARCIA MOLOZZI	3,00
823	EMILIA MARIA CALLEGARI	3,00
825	SOLANGE BERLANDA MARINHO DE MELLO	3,00
830	CASSIA TAIS MELLITZ NEUBERGER	3,00
832	GRAZIELA THOMAZI	3,00
840	KARINE APARECIDA DANIEL	3,00
849	ELIANE RODRIGUES LISBOA	0,00
860	MARLUCI BELUSSO	3,00
873	ALINE ZAMBON	3,00
895	ISAURA BRAGA DOS SANTOS	0,00
912	JULIANA CRISTINA CONRADO	0,00
917	NILCIANE FIORINI	0,00
926	GEMILE CONRADO MENEGAS DE VICENTIN	3,00
927	CLEUNICE APARECIDA ALVES CAMARGO	3,00
931	SILVIA CRISTIANE TOZZO	0,00
933	SUÉLI DA SILVA	0,00
942	ALDI SANDRA DE SOUZA	0,00
943	ELISANGELA DA ROZA	3,00



950

TAÍS CAROLINE PIASESKI

0,00

6 - PROFESSOR 1 - ÁREA 3 (INGLÊS): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
42	JOSÉ CARLOS SILVA SOUZA	3,00
152	DANIELA FATIMA DALA RIVA MARAFÃO	3,00
351	DANIELA FORESTI	0,00
379	ELISIANE DE OLIVEIRA DIAS	3,00
390	NATALI REGINA DA SILVA	3,00
445	IRES MARIA LISE	0,00
492	IONARA ENGELMANN	3,00
498	GRASIELE TOSS TURELLA	3,00
500	JÚLIA CRISTIANE OLDONI	3,00
555	GISELE GABRIELE FELINI	3,00
711	JÉSSICA CAROLINE SCHENATTO ROSA	4,00
735	ANDRESSA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	4,00
736	GISLAINE CRISTINA VARGAS	3,00
749	EDNA CRISTINA BIANCHI	3,00
757	MUNIQUELLEN CRISTÓFOLI	0,00
802	SILVIA CRISTINA ZAMPIERI FRANCO	3,00
907	ESTELA MARCIA DE LIMA PAZ	3,00
918	AMANDA DA SILVA MARTINS	0,00
934	ELOISA BENEDETTI	0,00
936	TERESINHA ANTÔNIA BRAGA	3,00

7 - PROFESSOR 1 - ÁREA 3 (ENSINO RELIGIOSO): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
2	DIANA APARECIDA ENGELMANN	0,00
520	LIANI ISABEL PREUSS MARCON	3,00
732	EVANDRO ADILIO DE QUADROS	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



737	CRISTIANA DAS GRAÇAS BARRABARRA	3,00
893	MARIA SALETE BARRABARRA DOS SANTOS	0,00
923	TAIRINA ARNO DA SILVA	0,00

8 - PROFESSOR 1 – ÁREA 3 (EDUCAÇÃO FÍSICA): PARA ATUAR EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
3	KARINE APARECIDA DE BORTOLI	3,00
8	DIONIS ALEX TOIGO	3,00
17	ANDRÉIA MARIA RODRIGUES	3,00
22	MARCIA ARALDI	3,00
29	VITOR RICARDO ROSSI DAMO	3,00
57	STÉFANIE ZERBINATI DE OLIVEIRA	0,00
66	SCHEILA MARA BORGES DOS SANTOS	3,00
82	PAULO ROBERTO VARGAS	0,00
98	BRUNA ZAMARCHI	0,00
109	GIAN RITTER DE MOURA	0,00
112	RAFAEL TEIXEIRA BRUNETTO	3,00
121	BIANCA ERZELINA BARBOSA DOS SANTOS	3,00
141	EMANUELY PRZENDZIUK BERLEZI	3,00
146	LUCAS MATEUS LINHARES LOPES	0,00
164	GILMAR GIRELLI	3,00
231	DAYANE MOSENA	3,00
243	MICHELI MIRIANE MENDES	3,00
250	RICARDO LUIZ FRANCHNI	3,00
253	JULIANA APARECIDA BORBA	3,00
263	LEONARDO ANTONIO CUNICO	3,00
274	LUCIANA MATEUS	0,00
326	FERNANDA COLLI BUSSAQUERA	3,00
329	ROSEMERI ZUSE	0,00
391	JANETE MARIA FRIZZO FIORENTIN	3,00
402	FABIANE CONTERATTO	0,00
440	ELIZANDRA POZZAN	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



477	LENILDO CARDOSO DA COSTA	3,00
479	ALEXSANDER CORREA LIMA	3,00
527	SOLANGE MARIA PIACENTINI CHIES	3,00
551	FERNANDA RODRIGUES	0,00
564	DAIANE CRISTINA FAITA	3,00
566	CINTHIA KAROLINA VARGAS	3,00
596	ALINE CRISTINA CUNICO PEROTTO	3,00
603	VANISE DOS SANTOS FERREIRA VIERO	5,00
606	FERNANDA ALVES	0,00
609	VALDENIR FERREIRA PRESTES	0,00
611	LENON CRISTIANO BUSNELO	0,00
624	LEANDRA PEDROSO BONET	0,00
635	ODAIR PINTO BURATTI	3,00
652	MARCOS JOSÉ SCHUSTER	3,00
665	PAMELA CONCEIÇÃO ZENI	3,00
675	LETICIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS	0,00
687	LIA MARA LUNARDELLI	3,00
691	LUZIANE BERNARDON CASTANHO	3,00
694	EVELIM FABIELI ORZEKOVSKI SANTIN	3,00
714	GABRIEL LEVI DE ALMEIDA LARA	3,00
723	JOAO MARCOS DE LIMA	0,00
728	ARIEL MATEUS RODRIGUES	0,00
745	PAULO ROBERTO BERLEZI	0,00
768	ISABEL DE ALMEIDA LEITE CANALI	3,00
776	GABRIELA RODIGHERI	3,00
787	LIAMARA SCHUSTER	3,00
791	SIMONE ALVES RODRIGUES	0,00
839	DAIANE NARA BELATTO	0,00
871	DANIELE FÁTIMA SIMIONATO	0,00
886	JEAN CARLOS LEMOS	3,00
891	RAQUEL CRISTINA FRANCIO	3,00
914	JÉSSICA LORENZETTI	0,00
945	LILIANA SANTOS	0,00



9 - PROFESSOR 1 - ÁREA 3 (LÍNGUA PORTUGUESA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
123	VANESSA CORDEIRO	0,00
187	OSEIAS DALPONTE	3,00
239	NICOLI CRISTINA CARVALHO	3,00
275	SABRINA NARCISO	3,00
296	MARIÁ PITHON BARRETO DA SILVA	0,00
324	CAMILE THAIS BRZOSTEK BASSANI	4,00
330	JANAINA CAMARGO RONCEN	0,00
375	RAPHAELA IZABEL HUNING	4,00
403	NADIA APARECIDA ZANON PIVA	3,00
436	VÂNIA RODRIGUES FORTUNA	3,00
441	IONE DONATTI DE ALMEIDA	3,00
444	REDIANE DOS SANTOS	0,00
486	FRANCINE MENDES	4,00
705	JÉSSICA CRISTINA TREVISAN AGNOLETTO	4,00
753	JUCERLEI BICICGO BERLANDA	3,00
754	TATIANE CRISTINA DO AMARAL DA ROSA	0,00
780	DOUGLAS DE MATTOS VARELA	3,00
788	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	0,00
847	MARGARETE KOSINSKI	3,00
851	CRISTIAN TOMAZI CANALI	0,00

10 - PROFESSOR 1 - ÁREA 3 (MATEMÁTICA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
7	CARINA GANDOLFI	3,00
41	ELIZANDRO SUEIK CANDIDO DA SILVA	3,00
159	CAMILA RONCATTO RODRIGUES	0,00
252	LUCIANO FERREIRA DA LUZ	3,00
255	LUCAS CARICIMI GERVÁSIO	3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



259	TATIANE MILKIEVICZ	3,00
302	SANDY MARIA GAIO	3,00
359	ANDRÉ LUIZ OGLIARI	0,00
417	SANDRELI APARECIDA COLETTI ZANCO	3,00
491	WILLIAM ROBSON DE SOUZA ASSIS	0,00
497	ANA CLÁUDIA HOPPE	3,00
522	ALEXANDRE GRIGOLO	3,00
558	ROSICLER JULIANA SANDRI	3,00
579	ALLYINE LUANA WANESSA FANK ANDRADE	3,00
702	ROSANE VARNIER	4,00
814	EVERTON SARTOR	0,00
827	DANIELE CARLA TREVISAN	3,00
841	VANDERLEI FRANCISCO CARRARO	3,00
880	GUILHERME GIRARDINI FONTANA	0,00
903	GABRIEL EDMUNDO MADEIRA BADIALE	3,00
949	ALDENIR DE SOUZA OLIVEIRA	0,00

11 - PROFESSOR 1 - ÁREA 3 (GEOGRAFIA): PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
148	SHARA BRUNETTO	0,00
165	NEIDE SILVA DO NASCIMENTO	3,00
177	LENICE PEGORINI OGLIARI	3,00
199	PATRICIA CALDART	3,00
215	VALTER LOOF	0,00
256	EMANUELLE GIACHINI GOFFI	3,00
341	INGRID SCHEID	3,00
386	RAFAEL DE BRITO	3,00
433	KARIN BERWANGER	4,00
435	DEBORA JULIANA CARVALHO	3,00
496	TIAGO WILIAN ROCHA DALMORA	3,00
499	MARINIZE FIORN DA ROSA PÔGGERE	0,00
567	ANGÉLICA VUELMA	4,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



647	PATRÍCIA ROSA DA SILVA GONÇALVES MENTA	3,00
679	ELUIR RODRIGUES BARBOSA	0,00
707	JOSE RAFAEL FREITAS RIBEIRO	3,00
727	DAIANE SIMONI	0,00
755	DANIELE FARIAS DA SILVA PÉREZ	3,00
799	RAFAEL WILLIAN SENGER	4,00
836	LEODIR PADILHA	3,00
845	ELIXANDRE ANTONIO API	3,00
941	VOLNEI LAZZARI	3,00



ANEXO IV
ANÁLISE DOS TÍTULOS INDEFERIDOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROTOCOLO	TÓPICO	ANÁLISE	RESULTADO
7	CARINA GANDOLFI	4920	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
16	FRANCIANE DE OLIVEIRA ALVES	4552	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (histórico escolar) consta que há uma disciplina pendente de conclusão, e portanto, curso não concluído, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
37	MARISTELA SALETE BIEDERMANN	4720	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
39	ROSICLER BELTRAME	4502	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
58	LAURA ESTER BENEDETTI PRETO	4472	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
68	VANETE ALVES	4486	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor. Ainda no mesmo arquivo, na categoria de graduação, candidato(a) apresenta, erroneamente, título de pós graduação, sendo indeferido com fulcro no item 9.10.1 e 9.11, letra q.	INDEFERIDO
97	ANDRESSA FONTANA	4363	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
98	BRUNA ZAMARCHI	4367	POS	Título apresentado não possui relação direta com o cargo pretendido, conforme exigência do item 9.11, letra “p” do edital.	INDEFERIDO
103	SANDRA REGINA CAMARGO COLETTI	4491	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



107	IRACI PAULINA SCANAGATTA	4573	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
125	ÉDIPO JOÃO GIROLETTI	4916	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
135	DANIEL BOSCATO DALLA ROZA	4371	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (declaração de matrícula) não consta que o curso foi concluído, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária ”.	INDEFERIDO
150	ROSA ERONI RODRIGUES	4701	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
152	DANIELA FATIMA DALA RIVA MARAFÃO	4578	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
158	FABIANA LÚCIA BORTOLANZA CORREIA	4374	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
164	GILMAR GIRELLI	4379	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
169	JESSICA OSELAME	4381	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
175	SANTIAGO JOSE LUIZ	4457	GRA	Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
180	ALISSON GRASELLI CARRARO	4385	GRA	Candidato(a) não apresenta documento que comprove graduação na área de engenharia e arquitetura, descumprindo o item 9.2.2 do edital.	INDEFERIDO
180	ALISSON GRASELLI CARRARO	4387	POS	Candidato(a) não apresenta documento que comprove graduação na área de engenharia e arquitetura, descumprindo o item 9.2.2 do edital.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



185	ANA MARIA MIRANDA PAZ	4574	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
197	FRANCIELE DA SILVA	4393	GRA	Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
200	CIMARA SIMEI LEITE MOREIRA	4395	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
206	GISELE HILLMANN	4398	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
221	ALISSON GRASELLI CARRARO	4410	GRA	Candidato(a) não apresenta documento que comprove graduação na área de engenharia e arquitetura, descumprindo o item 9.2.2 do edital.	INDEFERIDO
221	ALISSON GRASELLI CARRARO	4411	POS	Candidato(a) não apresenta documento que comprove graduação na área de engenharia e arquitetura, descumprindo o item 9.2.2 do edital.	INDEFERIDO
249	FABIANA LÚCIA BORTOLANZA CORREIA	4425	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
258	TATIANE MILKIEVICZ	4432	POS	Título indeferido tendo em vista que o documento apresentado não possui relação com o cargo que o candidato está concorrendo, conforme definido no item 9.11 letra 'p' do edital.	INDEFERIDO
258	TATIANE MILKIEVICZ	4433	MÊS	Título indeferido tendo em vista que o documento apresentado não possui relação com o cargo que o candidato está concorrendo, conforme definido no item 9.11 letra 'p' do edital.	INDEFERIDO
259	TATIANE MILKIEVICZ	4435	MÊS	Título indeferido tendo em vista que o documento apresentado não possui relação com o cargo que o candidato está concorrendo, conforme definido no item 9.11 letra 'p' do edital.	INDEFERIDO
299	FRANCIELE FAZIONI	4454	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (curso de BNCC – 30 horas) não se refere a curso de graduação e, portanto, não foi pontuado, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
321	INDIRA TOESQUI	4529	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



326	FERNANDA COLLI BUSSAQUERA	4921	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
330	JANAINA CAMARGO RONCEN	4463	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
330	JANAINA CAMARGO RONCEN	4464	POS	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (declaração de matrícula) consta claramente que o curso está em andamento, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
333	ALEX SANDRA BISOLO BALASTRELLI	4530	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
336	MARLI LÚCIA DE ALMEIDA	4468	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado não se refere a curso de graduação (item 9.1.1 do edital), descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
351	DANIELA FORESTI	4477	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor. Título também anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
351	DANIELA FORESTI	4478	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
358	JULIANA SOARES	4480	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
363	CAROLINE BONGIOVANNI	4831	GRA	Candidato apresenta histórico escolar incompleto do ensino médio, sendo o documento não pontuado para a etapa de títulos e, portanto, indeferido.	INDEFERIDO
376	JAQUELINE FERNANDES WEBER	4493	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



386	RAFAEL DE BRITO	4500	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
398	JECELI LURDES BERTAN FERRAZ	4585	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
401	KARINA ORTIZ ESTEFANO	4511	GRA	Título apresentado não faz parte do rol de títulos que recebem pontuação, nos termos do item 9.1.1 do edital.	INDEFERIDO
402	FABIANE CONTERATTO	4909	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
402	FABIANE CONTERATTO	4905	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l. Candidato(a) não observa que o título deveria ser anexado em um único arquivo, seguindo página 1 a frente do documento e página 2 o verso do documento conforme claramente especificado no item 9.11 letra k e 9.12 do edital.	INDEFERIDO
432	ALINE BALBINOTTI	4525	GRA	Candidato não apresenta documento válido que comprove a conclusão do curso (anexou o TCC), descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma que “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
433	KARIN BERWANGER	4615	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
434	GISLAINE FÁTIMA VIEIRA	4736	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor. Ainda no mesmo arquivo, na categoria de graduação, candidato(a) apresenta, erroneamente, título de pós graduação, sendo indeferido com fulcro no item 9.10.1 e 9.11, letra q.	INDEFERIDO
437	MARI TEREZINHA BIGOLIN NARCISO	4577	GRA	Na categoria de graduação, candidato(a) apresenta, erroneamente, título de pós graduação, sendo indeferido com fulcro no item 9.10.1 e 9.11, letra q.	INDEFERIDO
446	GILBERTO PEREIRA	4668	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
452	SUZANA HILLMANN DALLE LASTE	4537	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.

468	KEROLYN DE OLIVEIRA MARTINS	4592	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
494	FRANCIELE CRISTINA GIUNTA	4570	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
538	RICARDO BECKER CAVALHEIRO	4588	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor. Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
538	RICARDO BECKER CAVALHEIRO	4587	POS	Candidato anexa inúmeros títulos de atualização 81 profissional (que não são necessários) e um de pós-graduação. Contudo, o título de pós-graduação foi anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
539	LILIAN SAIDENFUS SCHLINDWEIN	4590	POS	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado não consta que o curso foi concluído, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
547	ANADIR MASCARELO SIMIONATTO	4595	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
547	ANADIR MASCARELO SIMIONATTO	4596	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
551	FERNANDA RODRIGUES	4598	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
577	MÁIRA KAMILLE BERTÉ SULLSBACH	4623	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
596	ALINE CRISTINA CUNICO PEROTTO	4635	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



598	GILVANIA MARIA DE CARVALHO ARNO	4669	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
605	DILCE ZATTA GASPAROTTO	4670	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
607	TALITA GIRARDI	4641	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (atestado de frequência) não consta que o curso foi concluído, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
616	ELIANE MANGONI	4647	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
633	ARLIZA LUCIA LAMP	4822	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
642	CRISTINA CARVALHO GIRELLI	4898	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
646	DOUGLAS ANTONIO MORAIS	4660	GRA	Título indeferido tendo em vista que no documento apresentado (histórico escolar) não consta que o curso foi concluído, descumprindo o item 9.2.1 do edital que afirma “caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária”.	INDEFERIDO
650	DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA	4923	GRA	Candidato(a) não apresenta documento que comprove graduação na área de engenharia e arquitetura, descumprindo o item 9.2.2 do edital. Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
650	DIRCEU JOÃO BUSSAQUERA	4925	POS	Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do curso técnico e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
671	ELIZABETE FATIMA DOS SANTOS	4785	POS	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



675	LETICIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS	4771	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
676	NELI TEREZINHA FANTIN	4685	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
708	TATIANE PICOLLI CARVALHO FIORIN	4706	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
711	JÉSSICA CAROLINE SCHENATTO ROSA	4731	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
723	JOAO MARCOS DE LIMA	4753	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
727	DAIANE SIMONI	4790	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
740	MARIA DE LOS ANGELES FLORES REYES	4737	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l. Título enviado por imagem com recorte nas margens, em desatendimento do item 9.11, letra m.	INDEFERIDO
740	MARIA DE LOS ANGELES FLORES REYES	4738	POS	Candidato(a) anexa erroneamente o título de graduação no local de inserir títulos de pós-graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor. Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
742	ELISANGELA TERESINHA ANTUNES	4740	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
747	ANAMIR PIANA	4742	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
752	CLEDINÉIA PICCHI DE SOUZA	4756	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



756	ELIANE SALETE MORETTO	4748	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
776	GABRIELA RODIGHERI	4849	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
790	LENICE CARPE SILVEIRA DILL	4793	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
793	VÂNIA MARIA CENCI SCHENATTO	4866	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
806	LUCILENE CORREIA DOS SANTOS	4791	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
815	CLECIANE RIBOLDI DOS SANTOS	4845	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
825	SOLANGE BERLANDA MARINHO DE MELLO	4880	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
826	DANIELA GOMES CARPE	4871	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
831	LUCIMAR ALFELINA DA SILVA	4829	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
840	KARINE APARECIDA DANIEL	4818	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
841	VANDERLEI FRANCISCO CARRARO	4846	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
848	ANA PAULA BUENO	4891	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XANXERÊ
CONCURSO PÚBLICO N.º 010/2024



862	BEATRIZ SOLIGO SOARES	4839	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l. Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
867	CAMILA GOMES DA SILVEIRA	4873	GRA	Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
875	RUDIMAR MUSKOPF	4857	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
879	ANA LUCIA CARDOSO DA ROCHA	4856	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
919	JULIA PEREIRA	4885	GRA	Candidato(a) anexa história escolar de ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
932	LUCIVANO DOS SANTOS PEREIRA	4899	GRA	Candidato(a) anexa título de técnico em edificações e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1).	INDEFERIDO
938	JOSIANE CRISTINA KRAMINSKI	4914	GRA	Candidato(a) anexa documento que comprova a conclusão do ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO
939	ZÉLIA PELISSARI	4911	GRA	Candidato(a) anexa título de graduação e, portanto, indeferido. O edital pontua somente títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1) para a vaga de professor.	INDEFERIDO
946	KAMILA DUARTE BRAGA	4919	GRA	Título anexado de forma incompleta (somente frente), sendo indeferido por estar em desacordo com o item 9.2.8 do edital e 9.11, letras j, k, l.	INDEFERIDO
953	GABRIELA RODRIGUES	4928	GRA	Candidato(a) anexa histórico escolar do ensino médio e, portando, indeferido. O edital pontua somente títulos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (item 9.1.1)	INDEFERIDO

LEGENDA DO TÓPICO:

GRA – Títulos de graduação

POS – Títulos de pós-graduação

MÊS – Títulos de mestrado



ANEXO V
ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE ÀS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

ID: 2063 / 2071 / 2104 / 2105 / 2197

INSCRIÇÃO: 299 / 721 / 863 / 322 / 700

NOME: Franciele Fazoni / Édina Marcia Fachin / Elisandra Coradi / Ana Paula Melo Bezerra / Marisete Ferreira dos Santos

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) apresenta título na fase recursal e, portanto, indeferido.

Durante o período de recursos, poderão ser aceitos apenas documentações que esclareçam ou justifiquem documentos já encaminhados durante o período de da prova de títulos. **Não sendo aceitos novos títulos para pontuação.**

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa **em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos (de 28/03 a 26/04)**, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

ID: 2064 / 2127

INSCRIÇÃO: 742 / 551

NOME: Elisângela Teresinha Antunes / Fernanda Rodrigues

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) inclui página 02 do título (verso) na fase recursal que inicialmente não havia apresentado no prazo do edital e, portanto, indeferido.

No período designado para recurso, somente são aceitos documentos que esclareçam ou justifiquem **os documentos previamente submetidos durante a fase de prova de títulos**. Não é permitida a inclusão de novos títulos para avaliação, **nem a apresentação de documentos destinados a regularizar a submissão de um título incompleto ou que foi recusado por não atender às exigências do edital.**

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não são analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

ID: 2068 / 2076

INSCRIÇÃO: 785 / 234

NOME: Sabrina Dalle Laste da Silva / Amanda Sant Anna

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) apresenta certificado de conclusão do ensino médio (inscrição 785 e 234) e certificado de curso técnico em enfermagem (inscrição 785) na fase recursal e, portanto, indeferido.

Os certificados apresentados (fora do prazo) não recebem pontuação, tendo em vista que o edital no item 9.1.1. especifica quais títulos recebem pontuação e estes não fazem parte do rol de títulos que são pontuados.

ID: 2069

INSCRIÇÃO: 781

NOME: Silvana Cristina de Souza



RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) alega que havia encaminhado o título no momento a inscrição e que não recebeu a pontuação apresentando na fase recursal o documento de graduação.

Inicialmente, de destacar que **inexiste registro de anexação do título na área do candidato**. O edital é claro em afirmar que:

9.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato adicionar correta e completamente cada um dos documentos no seu campo relativo, bem como certificar-se de que a documentação está correta e devidamente anexada antes de enviá-la.

Ainda, é possível durante toda a fase de envio dos títulos (de 28/03 a 26/04) consultar o documento anexado e substituir quantas vezes for necessário durante a janela de tempo de apresentação dos títulos.

O candidato(a), se tivesse enviado seu título e por algum motivo ele não tivesse sido anexado na aba de títulos (seja por problema de acesso a Internet, ou por ter anexado em formato que não fosse PDF, etc.), deveria ter conferido se o documento realmente tivesse sido anexado - o que não o fez. Se tivesse realizado alguma conferência, teria visto que não anexou o documento e poderia ter realizado o procedimento novamente conforme previsto no item 9.9 do Edital.

9.9. Se o candidato identificar, após o envio dos arquivos, alguma inconformidade, deverá repetir todo o procedimento estabelecido pelo **item 9.10.1** deste edital e seus subitens novamente. Não serão aceitas complementações e/ou correções enviadas de forma esparsa, fora do procedimento padrão e/ou prazo estabelecido para a respectiva etapa, tampouco se fará contato com os candidatos para informar inconformidade.

ID: 2073

INSCRIÇÃO: 206

NOME: Gisele Hillmann

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Recurso indeferido. O indeferimento do pedido do candidato em questão encontra fundamento nas normas explicitadas no edital do concurso, que foram estabelecidas com o intuito de assegurar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade no processo seletivo, princípios estes resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 37, caput. Em observância ao princípio da legalidade, também constitucionalmente consagrado, e aos termos do edital, é imperativo que todos os candidatos cumpram as exigências nele contidas de maneira uniforme. A apresentação de títulos, conforme item 9.11 do edital, exige que tanto a frente quanto o verso do título sejam disponibilizados. A não observância desta disposição resulta na impossibilidade de pontuação do título apresentado.

Ademais, a banca examinadora não possui meios de verificar se o verso do título está em branco sem sua apresentação. Omitir essa parte do documento constitui uma infração às regras do certame, que não pode ser suprida por uma subsequente apresentação, visto que tal atitude violaria o princípio da isonomia, prejudicando o tratamento igualitário que deve ser conferido a todos os participantes.

Portanto, a exigência de apresentação completa dos títulos é uma condição essencial para a sua aceitação e pontuação, garantindo-se assim a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública e, por consequência, todos os concursos por ela realizados.

ID: 2075

INSCRIÇÃO: 629

NOME: Helen Thais Narciso Veloso

RESULTADO: INDEFERIDO



ANÁLISE: Recurso indeferido. O candidato protocolou recurso contra a questão n.º 11 de Matemática, no prazo e sistema da prova de títulos. Esta banca responde somente pela análise da prova de títulos e não tem competência para análise de questão de prova. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

ID: 2077

INSCRIÇÃO: 629

NOME: Helen Thais Narciso Veloso

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Recurso indeferido. O candidato protocolou recurso contra a questão n.º 31 de Conhecimentos Específicos, no prazo e sistema da prova de títulos. Esta banca responde somente pela análise da prova de títulos e não tem competência para análise de questão de prova. Todavia, o recurso será encaminhado para banca competente para julgamento.

ID: 2081 / 2082 (inseridos dois recursos iguais)

INSCRIÇÃO: 189

NOME: Gracieli Aparecida da Silveira

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidata(o) solicita o recebimento de 5,00 pontos por ter anexado título de graduação (2,00 pontos) e pós-graduação (3,00 pontos).
Candidata(o) deixa de observar que recebeu a pontuação relativa ao título de pós-graduação (3,00 pontos) e que esta foi atribuída corretamente pois o edital **pontua somente o maior título**. Portanto, não há como receber pontuação de 5,00 pontos pois não é previsto o somatório dos títulos (vide item 9.2.6 do edital).

ID: 2100 / 2101 (inseridos dois recursos iguais)

INSCRIÇÃO: 460

NOME: Tatiane Aparecida Pasetti

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidata(o) solicita o recebimento de 5,00 pontos por ter anexado título de graduação (2,00 pontos) e pós-graduação (3,00 pontos).
Candidata(o) deixa de observar que foi publicada errata do ato e o seu título, após a errata, recebeu a pontuação correta. Isso, porque o edital **pontua somente o maior título**. Portanto, não há como receber pontuação de 5,00 pontos pois não é previsto o somatório dos títulos (vide item 9.2.6 do edital).
Assim, por apresentar um título de graduação e um de pós-graduação, recebeu a pontuação relativa ao maior título (o de pós-graduação), correspondente a 3,00 pontos.

ID: 2108 / 2109

INSCRIÇÃO: 460

NOME: Tatiane Aparecida Pasetti

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidata questiona o porquê do título de graduação e pós-graduação serem deferidos e receber apenas a pontuação do título de pós-graduação.
Candidato(a) deixa de observar, que o Edital pontua somente o título de maior valor, portanto, recebe nota somente para o título de pós-graduação. Relativamente a receber a informação de deferido do título de graduação, candidato não observa que na área do candidato consta, de forma detalhada, a pontuação **apurada pela Banca**. Onde: embora tenha anexado dois títulos da forma correta e estes deferidos, consta claramente a seguinte informação **“3,00 – nota**



obtida após análise da banca, observados os limites por tópico e quesito”, conforme tela extraída da área do(a) candidato(a):

Pontuação total apurada pela banca:

- FORMAÇÃO : 3,00 pontos
 - GRADUAÇÃO : 2,00 pontos
 - PÓS-GRADUAÇÃO : 3,00 pontos
 - MESTRADO : 0,00 pontos
 - DOUTORADO : 0,00 pontos
 - Documento comprobatório de alteração de nome : 0,00 pontos

3,00 pontos

Nota obtida após análise da banca, observados os limites por tópico e quesito.

ID: 2135

INSCRIÇÃO: 107

NOME: Iraci Paulina Scanagatta

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) confunde a titulação necessária para assumir o cargo (quadro do item 1.4) da titulação que recebe pontos da prova de títulos (capítulo IX) alegando que por ser exigido graduação e pós-graduação para assumir o cargo, a nota da etapa de títulos deveria ser considerada as duas formações que consta no quadro do item 1.4 do edital.

Candidato não observa que a informação do quadro do item 1.4 – requisitos necessários para assumir o cargo não possui nenhuma relação com a prova de títulos, sendo capítulos distintos.

O capítulo IX que versa da prova de títulos, afirma que esta etapa possui **caráter classificatório** (item 9.1 do edital) e, somente **o maior título será pontuado**, conforme itens 9.2.5 e 9.2.6.

9.2.5. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, **vedada a cumulatividade de pontos.**

9.2.6. **Somente o maior título da categoria de formação será pontuado.**

Já a tabela do quadro 9.1.1. que apresenta os títulos e a nota correspondente a eles, **inexiste qualquer menção que o título de graduação recebe pontuação para a vaga de professor.** A tabela consta somente pós-graduação, mestrado, doutorado. Portanto, se o candidato anexasse dois títulos (um de pós-graduação (3 pontos) e um de mestrado (4 pontos)), receberia somente os pontos do mestrado (título de maior valor).

Para receber a pontuação de 5,00 pontos que o candidato exige, este deveria ter anexado título de doutorado, o que não aconteceu.

ID: 2140

INSCRIÇÃO: 83

NOME: Carlos Eduardo Correa Lubian

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato(a) apresenta inúmeros certificados de atualização profissional e de Técnico em Edificações na fase recursal e, portanto, indeferido.

Os certificados apresentados (fora do prazo) não recebem pontuação, tendo em vista que o edital no item 9.1.1. especifica quais títulos recebem pontuação e estes não fazem parte do rol de títulos que são pontuados.